

1



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

18ª Câmara Especial Recursal

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

Brasília/DF.
17 de Maio de 2011.

(Transcrição ipsis verbis)
Empresa ProiXL Estenotipia

2

3

44

45O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Bom dia a todos.
46Vamos dar continuidade a 18ª Reunião da CER. Hoje, 17 de maio de 2011,
47com os últimos 5 processos para julgamento, que 3 foram deixados da pauta
48para hoje; 2 com pedido de inversão de pauta. O primeiro seria da
49representação do Ministério da Justiça, que ainda não chegou. Então, vou
50chamar a julgamento o processo da CNI, que é o processo de nº 9 da pauta. É
51o Processo nº 02018.000763/2004-29, autuado Ademir Galvão Andrade.
52Relatoria da CNI. Com a palavra o relator.

53

54

55O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Obrigado Presidente.
56Estou adotando a Nota Informativa 068/2011 DCONAMA, datada de 12 de abril
57de 2011, como relatório. E promovo a leitura. “Trata-se do Auto de Infração nº
58413120/D, lavrado em 23/03/2004, em desfavor de Ademir Galvão Andrade, no
59município de Baião/PA, por provocar incêndio em 65,00 ha em mata primária
60causando danos e mortes de castanheiras e outras espécies, sem autorização
61do IBAMA. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 97.500,00
62(Noventa e sete mil e quinhentos reais) com fulcro no art. 28 do Decreto nº
633.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 41 da Lei nº
649.605/98, cuja pena máxima é de quatro anos de reclusão. Cabe ressaltar que
65o presente auto de infração foi lavrado em substituição ao AI nº141515/D,
66acostado aos autos do processo apenso nº 02018.000650/2002-61.”. Essa
67informação é muito importante, na verdade, esse auto de infração que nós
68estamos analisando é um auto, que substitui esse anteriormente, esse reduziu
69a área de autuação, porque se reconheceu que há época o recorrente tinha
70sim, uma autorização para queima controlada de uma parte da área, na
71verdade, esse auto de infração, é um auto que substitui esse do processo de
722002. “Em sede de Defesa Administrativa às fls. 10-12, o autuado alega que, à
73época, tinha licença para a queima de 115 hectares. À folha 22, cópia da
74Contradita pertencente ao processo apenso, com alegações do agente
75autuante de que só tomou conhecimento da licença da queima controlada após
76a lavratura do AI original. Alegou ainda, que o autuado já havia solicitado nova
77autorização para queima de 75 hectares, cujas taxas já haviam sido pagas. A
78Procuradoria do IBAMA/PA opinou pela manutenção do auto de infração tendo
79em vista o autuado ter licença para parte da área degradada, sendo a multa
80referente área excedente: num total de 180 ha [fls. 32-36]. Em consonância, o
81Gerente Executivo da autarquia no Estado do Pará homologou o auto de
82infração em 16/05/2005 [folha 38]. Inconformado com a decisão, o autuado
83interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 145-151. Com base no parecer
84da Coordenação Geral de Fiscalização às fls. 162-163, bem como da
85Procuradoria Geral da autarquia, às fls. 165-170, o Presidente do IBAMA negou
86provimento ao recurso em 14/04/2007 [folha 171]. Apesar de não haver prova
87nos autos da notificação administrativa, o autuado interpôs recurso à Ministra
88do Meio Ambiente em 28/11/2007 [fls. 182-204]. Em sua defesa, o recorrente
89reitera a alegação de que tinha autorização para a queima controlada e por
90isso, o auto de infração não pode prosperar. Consta à folha 206, pedido de
91reconsideração dirigido ao Presidente do IBAMA, que o indeferiu em

4

9221/07/2008 [folha 215], com base nos fundamentos do parecer da PROGE às 93fls. 212-214. Os autos subiram ao CONAMA em 06/10/2009 via decisão do 94Presidente do IBAMA [folha 225]. Contudo, retornaram ao IBAMA em 9514/12/2009, por solicitação [folha 226]. Por fim, em 18/8/2010, os autos foram 96remetidos ao CONAMA de forma definitiva [folha 237]. Às fls. 240-242, 97Despacho da Consultoria Jurídica do MMA determinando o desapensamento 98do processo 02018.000764/2004-73.” É uma questão confusa. Na verdade, 99está no voto, mas a questão foi a seguinte. Não há de fato a prova da 100intimação e da decisão. Há um pedido de reconsideração, junto com o pedido 101de recurso, protocolado em novembro. Nesse pleito, o recorrente faz uma 102observação de que, em setembro, 21 ou 20 de setembro, ele teria interposto 103um recurso comum a duas infrações, porque ele responde por queima e 104desmatamento, no outro processo, que é o 763, que é o que eu analiso, é o 105764 que é o que estava apensado. E ele protocolou uma única peça atacando. 106Ele diz, que nessa peça de novembro, que quando protocolou em setembro 107esse recurso conjunto, o protocolo já teria avisado a ele que isso seria 108impróprio. Agora, em novembro, ele estaria protocolando o pedido de 109reconsideração, fazendo direitinho. Quer dizer, na hipótese de não ser 110recebido, que recebesse aquele recurso. Não, tem a data de intimação. E ele 111faz uma referência dizendo que isso, que ele faz agora, em novembro, de 112alguma maneira deveria ser apensado ou anexado a peça de setembro. Ele 113traz em anexo a primeira folha dessa peça de setembro, onde de fato, você 114verifica que ele fazia referência aos 2 processos, de fato, como é a primeira 115folha, você não tem como afirmar que a peça era dele, não tem sequer, como 116nós temos aqui a informação do conteúdo da peça, se tinha uma natureza 117recursal ou meramente de pleito de reconsideração. Mas a verdade, no verso 118dessa peça tem um despacho de um servidor do IBAMA, pedindo que o 119protocolo tome providências. O que eu achei que dá um tom de veracidade até 120da informação. Mas enfim, dentro do voto na questão de admissibilidade, eu 121supero essa questão e no meu entender prepondero o fato de não ter a prova 122da intimação da decisão. Mas aí, isso está no voto, mas acho que é importante 123porque, de fato, é um processo procedimentalmente, confuso ou diferente pelo 124menos. Então, inicio a leitura do meu voto, Presidente. “Não se tem como 125precisar, o dia em que o recorrente foi intimado da decisão recorrida. Na 126medida em que o aviso de recebimento de fls. 181, apesar de assinado pelo 127recebedor, não está datado. Esta situação por si só, seria o suficiente para se 128considerar tempestivo o recurso, independente da data do seu protocolo. 129Contudo, em razão do comportamento processual do recorrente, sinto-me no 130dever de fazer algumas considerações. No dia 28 de novembro de 2007, o 131recorrente protocolou o expediente denominado: “Pedido de reconsideração de 132decisão de recurso administrativo”, dirigido ao Presidente do IBAMA. O 133recorrente argumentou inicialmente, neste expediente que: “Quando da 134interposição de um único recurso para situações geradas por um único fato, 135processos 763/2004 e 764/2004, ainda no setor de protocolo da 136superintendente do IBAMA/PA, não foi dado segmento ao citado recurso, 137argumentando-se que para cada processo, deve se dar um recurso distinto. 138Cópia do protocolo em anexo.”. Em vista disso, o recorrente assinala que esse 139seu expediente de 28 de novembro de 2007, deveria: “Tramitar como apenso

140ou anexo ao recurso interposto tempestivamente, no dia 20 de setembro de
1412007, para que não haja prejuízo a ora recorrente.”. Ao final desse seu
142expediente, o recorrente requer a reconsideração da decisão recorrida ou
143remessa a autoridade superior. A esse expediente o recorrente anexou o
144recurso dirigido a Ministra do Meio Ambiente, nesta peça recursal, ou seja,
145nesse recurso dirigido a Ministra, o recorrente anota que recebeu duas
146notificações uma para cada infração: sendo uma no dia 10 de setembro e;
147outra 9 dias depois. Também em anexo, o recorrente juntou cópia da primeira
148folha de um expediente também denominado, pedido de consideração do
149recurso administrativo, e também dirigido ao Presidente do IBAMA. Como só
150juntou cópia da primeira folha, não há como se ter a certeza se firmado pelo
151próprio recorrente. Contudo, é possível constatar que foi protocolado no dia 21
152de setembro de 2007, e não no dia 20, como havia afirmado no seu expediente
153e novembro. Que de fato, tinha por referência os processos: 763/2004 e
154764/2004. No verso dessa cópia, consta o despacho do servidor do IBAMA/PA,
155datado de 25 de setembro de 2007, solicitando que o protocolo tome
156providências, um vez que, o referido documento se refere a 2 processos
157distintos. Esse expediente, confere certa dose de validade ao argumento do
158recorrente de que o protocolo deixara de considerar a sua petição. Não
159obstante o comportamento pouco usual do recorrente. Tenho que a
160tempestividade do recurso protocolado em 28 de novembro de 2007, deve ser
161reconhecido. Mormente pela indefinição da data que tomou ciência da decisão
162recorrida. Dito de outra forma, não me parece razoável, punir o recorrente com
163a declaração da preclusão consumativa do seu direito, em razão de ter
164protocolado recurso conjunto, em 21 de setembro de 2007. Mesmo diante da
165sua confissão de que teria sido intimado a decisão recorrida no dia 10 ou 19 de
166setembro de 2007. Por que eu digo em penalizá-lo? Porque há um aspecto
167interessante, que eu tentei verificar ontem com o DCONAMA. Essa peça que
168ele protocolou, em 21 de setembro, e que faz referência a esse processo 763 e
169ao processo 764, não foi localizada, não foi juntada nem no 763 e nem no 764.
170Então, se de fato nós fossemos reconsiderar aquela peça como o recurso
171efetivamente e fossemos de fato ter que analisar, o que constava naquela
172peça. Isso, de fato, traria um prejuízo ao recorrente. Como ele demonstra que
173efetivamente protocolou, parece-me que aí é um ônus do IBAMA de fazer com
174que essa peça apareça. Como ele protocola em novembro esse documento,
175trazendo todo esse esclarecimento, por mais confuso que seja. Porque penso o
176seguinte, se ele não tivesse feito nenhuma observação com relação à peça de
177setembro e tão somente tivesse protocolado em novembro. Como não há prova
178da data que foi intimado. Eu sequer estaria trazendo esses argumentos aqui.
179Eu estaria considerando tempestivo este recurso de novembro, quer dizer, fiz
180todas essas observações tão somente em função dos argumentos que ele
181trouxe aos autos. Então, em função disso, estou tendo como tempestivo esse
182recurso, datado de 28 de novembro. Ainda sobre os pressupostos de validade
183do recurso, vejo que esse foi firmado por procurador regularmente habilitado,
184para tanto com procuração juntado aos autos, às fls. 205. Então Presidente,
185essa é a questão dos pressupostos de admissibilidade do recurso, tenho o
186recurso firmado em novembro como tempestivo e tenho como regular a
187representação do advogado que o subscreve.

9

188

189

190 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O relator conhece o
191 recurso, como as considerações por ele tecidas. Como votam os senhores?

192

193

194 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Só uma pergunta.
195 Quando ele fala que recebeu a notificação 9 dias depois ele fala que é dessa
196 infração ou fala outra notificação? Mas ele não fala que foi dessa? É só mais
197 um elemento para nós não termos certeza de que ele recebeu a intimação
198 desse processo, 9 dias depois da intimação do outro processo. Pode ter sido
199 de outro auto de infração.

200

201

202 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu não posso ter essa
203 certeza. Ele não afirma que peremptoriamente que esse recebimento 9 é um
204 no dia 10 e outro no dia 19. Eu não posso ter a certeza se o do dia 19 foi para
205 esse aqui ou se do dia 10 foi para outro. Até porque... Ou de um terceiro. Até
206 porque eu... Até por conta da decisão do Presidente desta Câmara, o processo
207 0764, foi desapensado, mas apensou-se ao 763, cópia do 764. E aí eu
208 verifiquei o seguinte, aqui há a data em que o recorrente foi intimado de uma
209 decisão desfavorável a ele no 764 e aí não foi dia 10, foi dia 9, se não me
210 engano. Quer dizer, as datas são muito confusas. Então, eu também não quis
211 dar muito valor a essa suposta confissão de que teria sido intimado no dia 10
212 ou no dia 9, até porque ele não se refere especificamente a qual autuação, a
213 qual processo...

214

215

216 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
217 relator.

218

219

220 **SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o
221 relator.

222

223

224 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
225 relator.

226

227

228 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – MJ acompanha o relator e.

229

230

231 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – MMA acompanha o
232 relator e reconhece o recurso.

233

234

235O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Presidente, prossigo no
236meu voto. Tenho que o dever punitivo da administração pública não se
237encontra prescrito, incidindo na espécie o prazo da lei penal, que no caso é de
2388 anos a teor no disposto no § 2º, do art. 1º, da Lei 9873/99 a ser combinado
239com o art. 41, da Lei 9605/98, com o art. 28 do Decreto 3179/99 e com o art.
240109, do Código Penal. Aqui, abrir um parêntese, quer dizer, eu não fiz
241referência no vote, mas em princípio poderíamos ter aquela discussão quando
242o crime é culposo ou doloso, há um referência no próprio art. 41, da 9605, de
243você reduzir pela metade. No caso concreto eu estou superando, não tenho
244elementos para estabelecer esse elemento, se há dolo ou se não houve culpa,
245enfim, estou tomando uma postura mais ortodoxa e estou adotando o prazo
246maior. Também não vislumbro na hipótese a prescrição intercorrente, pois o
247procedimento não restou paralisado por mais de 3 anos.

248

249

250O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Então, quanto a não
251incidência da prescrição. MMA acompanha o relator.

252

253

254O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha o
255relator.

256

257

258O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – MJ acompanha o relator.

259

260

261

262O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – IBAMA acompanha o
263relator.

264

265

266O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – ICMBio acompanha o
267relator.

268

269

270O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Prossigo no voto,
271Presidente. Quanto ao mérito por mais que tenha conferido o viés político a
272autuação, alegando que fora prejudicado por detentor de cargos em comissão
273no IBAMA/PA, que buscou da imputar a peste de infrator ambiental, justamente
274na época em que concorria para a eleição de governador no Pará, e se
275encontrava a frente das pesquisas. Penso não existir razão recorrente, no que
276toca os argumentos estritamente técnicos e jurídicos. No que diz as acusações
277de perseguição política e uso inadequado da máquina pública pelo detentor de
278cargo em comissão no IBAMA local, esclareço que não as considere para o
279(...) a ser exercido. O que não quer dizer, devam ser desconsideradas pelas
280autoridades competentes. O fato de o IBAMA ter anulado o Auto de Infração
281141515, do processo 02018.000650/2002-61, não torna necessariamente
282imprópria a lavratura de um auto de infração substituto, desde que os vícios

283 identificados na primeira autuação tenham sido afastados e desde que a
284 punição permaneça intempestiva. Isto é, desde que o dever punitivo estatal não
285 tenha sido alcançado pela prescrição. Na espécie, penso que a autarquia agiu
286 adequadamente ao anular ato seu que havia desconsiderado a licença em
287 favor do recorrente para queima controlada de 115 ha, fez presente o dever
288 estatal de reconhecer o vício de seus atos e anulá-los por quanto insanáveis.
289 Também não identifiquei problema temporal, no fato de a lavratura de novo
290 Auto de Infração, ter ocorrido 2 anos após a lavratura do auto anulado. Com
291 efeito, a lavratura do novo Auto de Infração, limitou-se a área de 65 há que o
292 recorrente não logrou êxito em demonstrar, que possuía a autorização para
293 queima controlada. Ademais vejo como insuficiente para afastar a ocorrência
294 da infração, o argumento do recorrente que havia requerido licença para
295 queimar mais 75 ha, além daqueles 115 ha. O que lhe daria respaldo para a
296 queima controlada da área de 65 ha, objeto da infração. A uma, porque o
297 recorrente reconhece que agiu sem licença e, a duas, porque a licença implica
298 em autorização indispensável e prévia para a prática das atividades que
299 consumou. Também não me parece própria a relevância que o recorrente
300 busca conferir a manifestação do Ministério Público Federal, às fls. 19 e 20. Se
301 é certo que o Procurador Regional da República, não identificou crime na
302 conduta indicada na representação do IBAMA, não menos exato é que o
303 mesmo procurador ao afastar o dolo na sua conduta, não descartou
304 possibilidade e o recorrente responderá administrativamente pelos fatos
305 tipificados. Em vista do exposto, voto pelo conhecimento e não provimento do
306 recurso, mantendo a autuação. Com a decisão desta Câmara Especial,
307 recomendado que os autos voltem a ser apensados ao processo
308 02018.000764/2004-7. É como voto, Presidente.

309

310

311 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O primeiro auto era
312 bem maior, era 180. Aí verificaram que ele tinha autorização para 115, foi feita
313 a anulação e sobrou os 65. E ele ainda informou que tinha pedido uma
314 autorização para 65, isso eu achei muito bem colocado no voto do relator,
315 quando ele fala da necessidade da licença e da autorização serem prévia, o
316 fato de ter pedido, dele já ter pago a taxa, não exime de esperar que ela seja
317 expedida.

318

319

320 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Mesmo que a
321 autuação tivesse uma motivação política, ela teve um embasamento técnico,
322 talvez se ele não fosse candidato a senador, ninguém se lembrasse de
323 procurar as falhas dele. Tudo bem, isso não impede de que houve falha dele.

324

325

326 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu tentei separar uma
327 coisa da outra. A informação no processo de que de fato teve inclusive
328 reportagens, de que isso gerou mídia...

329

330

15

331 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Eu acho que isso não
332 altera nada. Nós tomamos conhecimento e tal...

333

334

335 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Meu voto é
336 absolutamente isento.

337

338

339 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É tão importante ele
340 ser um político como se ele fosse um excelente jogador de futebol, era a
341 mesma coisa. Que pena!

342

343

344 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – A questão, além de tudo,
345 é que o fato de ter requerido essa licença, é uma licença fadada ao insucesso,
346 (...) não ser obtida. Porque o Código Florestal permite autorização para fogo
347 tão somente em áreas agropastoris, desde que dentro dos requisitos. O uso de
348 fogo em floresta e demais formas de vegetação é expressamente vedado pelo
349 art. 27. E o dispositivo infracional do 3179, que ele foi autuado é colocar em
350 mata e floresta.

351

352

353 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Que é diferente da que
354 nós fazemos, que é de fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem a
355 autorização do órgão em desacordo com a obtida.

356

357

358 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Se ele foi autuado pelo
359 28, significa que a área era de mata e floresta.

360

361

362 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Que nem a autorização
363 seria concedida.

364

365

366 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Fadado ao insucesso,
367 não interessa se ele pagou, não mudaria nada.

368

369

370 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Só um aspecto aqui, que
371 estou sugerindo, já que nós concluímos o julgamento desse processo. Que
372 este processo volte a ser apensado ao 763, porque, de fato, salvo engano, que
373 o 763 não virá para julgamento.

374

375

376 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Eu acho que é por isso
377 que ele foi separado da presidência, por conta da 764, por conta da
378 competência não estar aberta a competência da CER, aquele outro processo.

16

17

379Agora é interessante que seja esse remetido ao... Seja apensado ao outro.
380Todos estão suficientemente esclarecidos para votar? Colho os votos dos
381senhores.

382

383

384**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
385relator.

386

387

388**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
389acompanha o relator.

390

391

392**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
393relator.

394

395

396**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o
397relator.

398

399

400**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – MMA acompanha o
401voto do relator. Processo 02018.000763/2004-29. Autuado Ademir Galvão
402Andrade. Relatoria CNI. Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela
403não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela
404manutenção do auto de infração. Aprovado por unanimidade o voto do relator.
405Ausente, justificadamente, o representante da CONTAG. Processo julgado em
40617/05/2011. Então, agora eu retorno ao item 4 da pauta, o processo que estava
407em diligência e foi iniciado o seu julgamento, em 21 fevereiro de 2011 e retorna
408a diligência. Relatoria, Ministério da Justiça. Só vou chamar aqui. É o processo
40902047.000209/2007-47. Siderúrgica Iberica S/A, relatoria do Ministério da
410Justiça. O voto do relator 15ª CER, pela admissibilidade do recurso. Antes do
411julgamento pela incidência ou não da prescrição, votou pela conversão do
412julgamento em diligencia para solicitar cópias integrais dos autos dos
413processos que se encontra no IBAMA/Belém-PA, IBAMA sede. Consignada a
414necessidade cópia urgente, considerando eventual entendimento pela
415ocorrência da prescrição em outubro de 2011. Foi aprovado por unanimidade o
416voto do relator do representante do Ministério da Justiça e retornou em
417diligência para julgamento nesta 18ª CER. Com a palavra o relator. Era a
418questão de prescrição, ele vai explicar.

419

420

421**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Então, trata-se do
422processo 02047.000209/2007-47, autuado Siderúrgica Iberica do Pará. Trata-
423se do Auto de Infração nº 468978/D, de 6 março de 2007. Cujo objeto é multa
424por fazer funcionar indústria siderúrgica sem a licença do órgão ambiental
425competente, em Marabá, no Pará. O valor é de R\$5.000.000,00. O valor inicial
426do auto de infração. Dispositivo legal 44 do Decreto 3179, que é construir,

18

427reformular, ampliar etc. estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente
428poluidores sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. Ou
429contrariando as normas legais e regulamentos. A multa é de R\$500,00 a
430R\$10.000.000,00, há também o Termo de Embargo o cujo objeto é embargo de
431qualquer atividade industrial na área até a deliberação. A prática atuada
432também constitui em crime conforme o art. 60 da Lei 9605, a pena é de
433detenção de 1 a 6 meses ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Eu
434vou reler o meu voto aqui para as pessoas lembrarem. Só lembrando que nós
435superamos a admissibilidade. A defesa inicial do autuado em resumo requer
436anulação do auto de infração argumentando que o agente autuante não
437apresentou qualquer fundamentação legal plausível e embargou atividades
438sem qualquer motivação. A Lei Estadual nº 5887/95 no § 3º, do seu art. 94,
439dispõe que a licença de operação será renovada ao final de cada período de
440sua validade. A Resolução do CONAMA nº 237/97, § 4º, do seu art. 18, dispõe
441que a renovação da licença de operação de uma atividade de um
442empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 da
443inspiração de seu prazo de validade, fixada na respectiva licença, ficando este
444automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental
445competente. Licença de operação nº 1030/2005, tinha prazo de validade até 12
446de setembro de 2006, e o requerimento para sua prorrogação foi protocolado
447em 26 de julho de 2006, 2 meses antes. O agente autuante é incompetente
448para lavrar auto de infração, pois não está lotado na divisão de fiscalização de
449fauna e flora como requerer a portaria 445/89, Ministério do Exterior. A multa
450aplicada é absurda, não (...) os princípios de proporcionalidade e razoabilidade,
451ausência de motivação para lavratura do auto de infração, que inviabiliza o
452amplo exercício do direito de defesa por parte da autuada. O IBAMA não tem
453amparo jurídico para impor a penalidade para a infração de que se trata. Os
454recursos subsequentemente interpostos e não apresentam novidades
455relevantes. A licença de operação que cobre o período em que teria ocorrido a
456infração, 13 de setembro de 2006 a 12 de julho de 2007, foi apresentado às fls.
45760. Não há contra dita dos técnicos do IBAMA. Valor da multa aplicada é de
458R\$5.000.000,00, majorada para R\$16.560.000,00 por reincidência e atraso,
459encontra-se dentro dos parâmetros permitidos pela lei. A admissibilidade nós já
460votamos. Com relação à prescrição então. Bem, deixa-me só lembrar porque
461foi pedido. Foram pedidos cópias desses 2 processos. Um dos fatores que
462interrompem a prescrição da ação punitiva é qualquer inequívoco que (...)
463manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno
464de administração pública federal. Nesse processo havia a menção de um TAC,
465de um Termo de Ajustamento de Conduta, que teria sido assinado em 5 de
466setembro de 2008. Esse processo TAC foi anulado, pelo Presidente do IBAMA,
467por uma série de pequenos erros, que nem deveriam ter acontecido, mas que
468aconteceram e depois de verificado que não poderia, por exemplo, 10 anos
469para pagamento de conversão da multa, enquanto a norma dizia que era só 3.
470Esse tipo de coisa todo. Grande parte da culpa é do próprio IBAMA, que
471negociou o TAC, mas de qualquer maneira, decidido pela anulação desse
472Termo de Ajustamento de Conduta. Competência no sentido amplo. De
473qualquer maneira foi anulado e essa... Foi anulado em 10 de dezembro de
4742008, a empresa recorreu dessa decisão em 29 de outubro de 2009. Havia

475cópia desse TAC no processo e o anexo que constava a listagem dos
476processos que estariam incluídos por esse TAC, não tinha. Então tinha que
477saber, se esse processo especificamente estava ou não. Finalmente, eu fiquei
478sabendo que ele estava, que tinha sido apensado a esse processo de TAC.
479Logo depois da decisão do Presidente do IBAMA, que foi em 9 de julho. E, eu
480creio, que foi antes da assinatura, que foi em 5 de setembro de 2008, tudo isso.
481Só para explicar, o porquê, dessa história. Daí então... Essa decisão, quer
482dizer, esse recurso, a decisão de nulidade do TAC. é de 29 de outubro de 2009
483e também tem outro pedido nesse mesmo processo. 20181575, de revisão dos
484valores das multas a serem utilizadas para a conversão, porque depois que o
485TAC foi anulado, houve uma recomendação de que fossem feitas novas... Uma
486nova tentativa para fazer um novo TAC, pelo que eu saiba até hoje esse TAC
487não foi assinado, tem manifestações nesse processo de março de 2011 e não
488foi assinado ainda, o novo TAC. OK. Então vou só ler a minha posição com
489relação à prescrição desse processo aqui. A última decisão recorrível no
490processo em tela, o Presidente do IBAMA, data de 29 de julho de 2008, no
491entanto, após a essa data, houve apensamento desse processo ao processo nº
4922018.001575/2007-61, que trata de tentativa de solução conciliatória por meio
493de Termo de Ajustamento de Conduta, assinado em 5 de setembro de 2008. A
494cópia nos autos do referido TAC, advindas das fls. 303 e 308, do processo
4952018.001575. Em 10 de dezembro de 2008, no entanto, o Presidente do
496IBAMA decidiu pela nulidade do TAC, a empresa recorreu dessa decisão, em
49729 de 2009, nesse mesmo outro processo, 02018.001575, e nesse mesmo
498processo um pedido de revisão dos valores das multas a serem utilizadas para
499conversa, que foi protocolado em 18 de dezembro de 2009. O envio de
500processo ao CONAMA, deu-se em 26 de julho de... O envio do processo ao
501CONAMA, deu-se em 6 de julho de 2010, após o apensamento. Então com
502relação à pretensão punitiva. A pretensão punitiva em tela, não é atingida pela
503prescrição intercorrente, mas ela ocorreria somente em 26 de julho de 2013.
504No entanto, é atingida pela prescrição da pretensão punitiva, uma vez que, por
505ser infração ambiental e também crime, prescreve pelo prazo penal, neste caso
506em 2 anos, considerando que o presente processo era até a data anterior ao
507envio do CONAMA, apenso ao processo 02018001575/2007-61, deve
508considerar a decisão do Presidente do CONAMA como última decisão
509condenatória recorrível, que de deu em 10 de dezembro de 2008. E não a
510decisão do Presidente do CONAMA nesse processo datada de 9 de julho de
5112008. Em ambos os casos todavia houve prescrição. Observa-se que não se
512pode considerar o recurso interposto a decisão sobre a nulidade do TAC e nem
513o pedido de revisão dos valores das multas, ambos posteriores a 10 de
514dezembro de 2008, como atos inequívocos que importem manifestação
515expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da
516administração pública federal. Já que neste caso, essa manifestação expressa
517se deu com a assinatura do TAC, em 5 de setembro de 2008, portanto há mais
518de 2 anos. Então essa é a minha posição com relação a prescrição.

519

520

521 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Qual é a infração?**

522

23

523

524O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – A infração é operar sem
525licença, ele tinha licença, não fez o pedido a tempo de ter a renovação
526automática, que precisaria de 120 dias antes, fez com 70 dias antes mais ou
527menos, ao final do prazo, depois acabou obtendo a licença.

528

529

530O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – Hugo, eu cria saber do
531conteúdo desse recurso contra a decisão de nulidade do Presidente do IBAMA.
532O conteúdo busca afastar as razões pelas quais o Presidente do IBAMA
533declarou a nulidade do TAC, portanto manter aquele TAC ou se volta a outras
534coisas. Qual é o conteúdo desse recurso?

535

536

537O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – O conteúdo desse recurso
538é... Mas ele basicamente discordada dos motivos pelos quais o Presidente do
539IBAMA. Anulou o TAC. O recurso, a decisão que anulou, não é uma tentativa
540de conciliação.

541

542

543O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – Por isso eu queria saber
544o conteúdo?

545

546

547O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – É basicamente esse,
548deixe-me ver em que página está aqui, é 760 e 765... Não. Ele tem que
549manifestar outra negociação. Eu entendo que em um recurso, a nulidade de
550uma tentativa de conciliação não é um ato inequívoco de tentativa de
551conciliação. Isso não é mais conciliação, o “cara” anulou a sua conciliação. Eu
552quero conciliar de qualquer jeito, não é a tentativa de conciliação.

553

554

555O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – Esse é o problema
556dessa conversões de multa. As coisas não acabam nunca, porque ele sempre
557no direito de converte essa multa. Então se nós chegamos e falamos: Não, se
558ele continuar recorrendo ele tem o direito.

559

560

561O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Tanto que esse processo
562foi dispensado do outro, para manter o caminho normal. E foi enviado ao
563CONAMA para recurso, senão ele estaria apensado ainda e todos os outros
564estariam apensados...

565

566

567O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – Esse recurso dele, foi
568apreciado pelo Presidente?

569

570

24

25

571 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Está até hoje rolando e
572 eles não conseguiram fechar o novo TAC. Provavelmente vão ter que fazer
573 isso porque envolve muitas outras multas.

574

575

576 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Mas estão havendo
577 tratativas para a liberação de outro TAC? Há notícia disso nos autos?

578

579

580 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – A notícia que tem é esse
581 que o Hugo falou, que tem uma ato da procuradoria...

582

583

584 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Não há um novo pedido da
585 empresa de fazer outro TAC, há recomendação do IBAMA para que se busque
586 a celebração do TAC.

587

588

589 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – De quando é essa
590 recomendação?

591

592

593 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Foi a área jurídica do
594 CONAMA. Eu teria que dar uma olhada. Mas é dessa época também. Quando
595 o recurso, quer dizer, o parecer que pede a anulação, que subsidia a decisão
596 do presidente, já indica que deve ser buscado um novo TAC.

597

598

599 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A empresa recorreu,
600 após a decisão do Presidente. E depois do recurso da empresa, o processo
601 está tramitando, não se tem notícia de que fim teve, mas tem manifestação de
602 área técnica do IBAMA?

603

604

605 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Tem manifestação da área
606 técnica do IBAMA, não sei se tem manifestação depois desta aí.

607

608

609 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Eu não entendi. A minha
610 dúvida é o seguinte, eu quero saber se o conteúdo desse recurso, que foi
611 interposto a menos de 2 anos, se a a partir do momento que ele discute as
612 causas da nulidade, que o presidente do IBAMA apontou que, portanto indica a
613 intenção de manter aquele TAC, ou seja, a intenção de se fazer...

614

615

616 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A proposta de fazer
617 um novo TAC.

618

26

620O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – Se isso é ou não é uma
621demonstração de que se quer conciliar, porque o que o dispositivo coloca como
622uma causa de interrupção da prescrição, não é que se tragam novos elementos
623ou novas propostas, ou novas bases para uma negociação. Mas sim, que haja
624por parte das partes, especialmente por parte de quem está sendo autuado,
625uma intenção de conciliar, uma vontade de celebra aquele o processo por
626outros meios que não a decisão do poder de polícia, independente e autônoma
627do órgão ambiental. Então, se ele recorre da decisão que declarou nulidade,
628portanto ele quer refutar aquilo ali, porque ele quer manter o TAC, será que não
629está tentando conciliar, não está tomando uma atitude em prol da conciliação.
630A questão é se ele pedir de novo ou quantos vezes ele pedir, só quem vai ser
631prejudicado é ele, porque isso interrompe a prescrição que atua a favor
632particular, que é a (...) pretensão punitiva. Se ele entrar com 500 pedidos de
633conciliação no meio processo, só vai interromper a prescrição dele. Ainda que
634o IBAMA faça, não, não e não, e continue a tocar o processo, julgue o processo
635e termine. Enquanto ele pedir, só vai interromper a prescrição.

636

637

638O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – O Hugo estava
639levantando, a intenção dele teria sido de continuar negociando teria sido
640manifesto, se ele tivesse proposto ou pedido um novo TAC. Eu entendo que
641não, porque se ele recorre da anulação do TAC, ele está pedindo a
642manutenção daquele TAC, não precisou redigir outro igual a aquele que ele
643está pedindo. Ele quer, nos mesmos termos, continua brigando por aquilo e se
644manifestou. Agora, o que nós estamos julgando aqui, é o recurso do particular,
645contra a anulação do TAC, não estamos mais... O que nós estamos julgando?

646

647

648O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – Estamos julgando como
649uma questão importante para uma prejudicial de mérito.

650

651

652O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Nós julgamos a decisão
653do Presidente do IBAMA manteve o auto de infração com a multa, multa,
654conduta essa, que é objeto de uma celebração de um TAC em outro processo.

655

656

657O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – Se esse recurso contra a
658nulidade do TAC, configura ou não configura ato inequívoco para saber se
659interrompeu ou não a prescrição.

660

661

662O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Fala explicitamente...

663

664

665O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – Tem um (...) no seu
666raciocínio. Porque este processo, quando essa decisão aqui foi pronunciada,

29

667 pelo o presidente do IBAMA de anulação, estava apenso a este processo. Não
668 estava correndo junto com esse e fazia parte desse. Não é um processo
669 paralelo é o mesmo processo.

670

671

672 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A decisão do presidente
673 é julho de 2008, esquece que teve TAC. Em outubro de 2009, ele pediu que
674 fizesse conciliação. Então é importante esclarecer, que a decisão do
675 Presidente do IBAMA, que essa CER está analisando, é data de julho de 2008.
676 Abstraída a questão de TAC celebrado, TAC anulado, há um pedido do
677 autuado, em 29 de outubro de 2009, isso é importante que esse pedido conste
678 do julgamento da CER porque é ele quem motiva o reconhecimento da não
679 incidência da prescrição pela continuidade do TAC, pela celebração de
680 conciliação. Então, entre julho de 2008 e final de 2009, não se passaram 2
681 anos, de lá para cá também não.

682

683

684 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – No recurso, a empresa diz
685 o seguinte: “Venho a empresa a manifestar o seu interesse na conversão
686 conjunta das penalidades de multa a fim de possibilitar a celebração de um
687 novo Termo de Compromisso perante o IBAMA.”. Essa é de 29 de outubro.
688 Não tem como você dizer que é manifestação expressa de tentativa de
689 conciliação.

690

691

692 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não, porque o TAC é
693 original e os pedidos são referentes ao auto.

694

695

696 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Que estava à época da
697 decisão do Presidente, a está época estava apenso a este processo.

698

699

700 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Com esse
701 esclarecimento do relator, fica bem claro a não incidência da prescrição.

702

703

704 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Só modificando o meu
705 voto. Em vista dessas novas observações. OK. A pretensão punitiva não é (...)
706 pela prescrição intercorrente. E em vista de manifestação de tentativa de
707 conciliação de conciliatória constante do processo 02018.01575, ao qual este
708 processo estava apenso, há época manifestação esta datada de 29 de outubro
709 de 2009. Portanto, também não houve prescrição punitiva, uma vez que, essa
710 só ocorreria em 29 de outubro de 2011. Então votar pela prescrição.

711

712

713 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto a não
714 incidência da prescrição, com base nesses marcos temporais, na apresentação

30

31

715da autuada para celebração de conciliação. O Ministério do Meio Ambiente
716acompanha o relator pela não incidência da prescrição.

717

718

719**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio com o relator.

720

721

722**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN com relator.

723

724

725**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA com relator.

726

727

728**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI concorda que esse
729expediente, 29 de outubro, evidencia um ato inequívoco de tentativa de
730conciliação e concorda com o relator.

731

732

733**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Com relação ao mérito... A
734pretensão da administração em tela, contra a empresa Siderúrgica Iberica do
735Pará, é legítima, deve, portanto o auto de manutenção ser mantido. E com
736relação ao embargo especificamente, verificar a possibilidade de levantamento
737do embargo pelo IBAMA, uma vez que, a licença ausente há época do auto de
738infração já demonstrou ter sido obtida. Com relação às alegações da defesa
739especificamente, de que a multa aplicada é absurda e não obedece as
740princípios de razoabilidade, a multa foi aplicada em R\$5.000.000,00, que seria
74150% do máximo, em vista do porte da empresa, eu acredito que esta multa é
742proporcional e é razoável, também em vista das constantes reincidências de
743infrações ambientais, que a empresa apresenta. Com relação à incompetência
744do agente autante, é bom esclarecer que o apesar de não estar lotado na
745fiscalização de fauna e flora, como aponta o recorrente, é agente ambiental.
746Ele também tem autorização para fiscalização, conforme portaria, que consta
747no processo, que depois eu citarei na redação de meu voto. Com relação
748especificamente a existência ou não da infração, a infração realmente existiu,
749para a obtenção da licença automática, é bem clara a Resolução do CONAMA,
750no seu art. 4 e no seu art. 18, § 4º, que dispõe que: Para a renovação
751automática a licença de operação”. Que deve ser renovada anualmente. Ele
752tem que requerer com antecedência mínima de 120 dias, se não o fizer, ocorre
753o risco de ficar descoberta por licença de operação. O que foi exatamente o
754que aconteceu, a empresa recorreu apenas 2 meses antes do final da validade
755da licença de operação. E só foi obter nova licença de operação após a
756imposição da multa, por meio deste auto de infração. Então, apesar da
757empresa alegar que não apresentou qualquer documentação legal plausível
758para imposição da multa e embargo da atividade, essa alegação não se
759sustenta em vista da clareza das regras com relação a licença operacional.
760Então, este é o voto do Ministério da Justiça.

761

762

32

33

763**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Esclarecendo que o
764agente autante é analista ambiental.

765

766

767**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu queria um
768esclarecimento com relação ao valor da multa. Que você diz que é proporcional
769e até a condicionante de estabelecer, tem margem?

770

771

772**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – A multa é de R\$500,00 a
773R\$10.000.000,00. Não tem base de cálculo.

774

775

776**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Tem pelo menos umas
7773 autuações em face dela, que tem aqui.

778

779

780**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Eu acho razoável.

781

782

783**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Depois ela foi majorada
784para R\$ 16.500.000,00 por atraso e reincidência. Esse TAC abrange cerca de
785R\$ 240.000.000,00 Siderúrgica.

786

787

788**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Ela já tinha licença de
789operação anteriormente, mas este dispositivo da 237 do CONAMA, ele é
790exatamente uma exceção a regra do Direito Ambiental, no sentido de que as
791licenças devem ser prévias. Então, ele estabelece (...) ao empreendedor, no
792sentido de que, se ele já obteve LP, LI, LO, para ele pedir a sua renovação e
793continuar com a sua atividade... Olha, que os prazos da LO são longos. Para
794ele conseguir LO, basta pedir automaticamente 120 dias antes. Se além de
795tudo isso, em uma exceção do Direito Ambiental ele ainda não consegue pedir
796a licença dele, no prazo de 120 dias antes e achar que isso, é o fato dele ter
797uma licença anteriormente vai escusar ou vai diminuir, eu acho que não é
798aceitável. Além de tudo, eu acho que, além da reincidência, como bem colocou
799o relator, o porte da empresa, que estamos diante de uma grande siderúrgica.
800Então, proporcionalmente, acho que é um valor mais do que adequado.

801

802

803**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A superintendência do
804IBAMA no Pará fez referência a 18 autos de infração.

805

806

807**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Particularmente, não
808sei... Particularmente não vejo como proporcional um valor desse. Eu acho que
809nós estamos diante de uma situação, de uma infração formal, quer dizer,
810material não se estabelece aqui um dano concreto a ser apurado. E até

34

35

811compreendo a observação do Bernardo, do Instituto Chico Mendes e tal, houve
812um atraso na manifestação do interessado em se valer. Aí posso até concordar
813da benéfica da norma, mas... E tenho dúvidas também com relação a esse
814critério de reincidência, como se apura uma reincidência, a reincidência
815efetivamente naquela punição, naquela infração ou vai considerar toda e
816qualquer infração ambiental para justificar uma reincidência. Particularmente,
817tenho dúvida.

818

819

820**SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – A norma coloca, tem a
821reincidência genérica e específica, em qualquer infração é genérica e a
822específica em relação a mesma infração.

823

824

825**SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Mesmo que ocorra, acho
826que também é um argumento para se ponderar. Se no caso concreto, há de
827fato a genérica, há de fato a específica. Eu acredito até a específica, no
828momento de uma ponderação, de fato acrescenta... É a necessidade de valorar
829sim, a penalidade a genérica, acho que tem que valorar de uma outra maneira.
830Independente do porte, eu acho no momento que se tem de R\$500,00 a
831R\$10.000.000,00 e você tem uma infração que seria formal. Eu só discordo
832nesse aspecto do relator, com relação ao valor proporcional R\$5.000.000,00 é
833de fato um valor muito expressivo. São 8 ou 5? Valor da multa.

834

835

836**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Capital da empresa R\$
83738.000.000,00. R\$ 5.000.000,00.

838

839

840**SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu tenho até dificuldade
841de apresentar um valor diferente, porque eu acho que norma essa norma dá
842uma margem tão grande que...

843

844

845**SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A sua ideia é que
846multa seria mais educacional do que punitiva?

847

848

849**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Será que surtir efeito?
850Em uma empresa que tem 18 autuações?

851

852

853**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – De qualquer maneira, ela
854já tinha reconhecido no TAC este auto de infração, tinha reconhecido. Vou
855incluir nesse TAC, ela tinha reconhecido, já vou incluir nesse TAC, ela não
856estava, digamos assim, discordando da multa, mas incluindo no TAC. Eu acho
857que isso é um elemento importante. Há um pedido não aplicação de
858reincidência, mas no próprio TAC, ela, digamos assim, concorda com a multa,

36

37

859mas não mantém o direito de questionar a reincidência, o aumento pela
860reincidência, na esfera judicial. R\$5.000.000,00, e agora R\$16.650.000,00.

861

862

863**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O valor que tem que ser
864discutido para fins de razoabilidade, é o valor que está no auto, de
865R\$5.000.000,00. O valor que incide depois por causa das agravantes, por força
866de lei, o dobro, o triplo o que seja, isso já é algo... Nós não podemos definir o
867valor base, com base no eventual e futura reincidência genérica ou específica.
868O valor é R\$5.000.000,00, ele é ou não é razoável? Eu acho que
869R\$5.000.000,00 é razoável, depois incide a reincidência.

870

871

872**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Mas eu acho que nós
873temos que verificar o pleito do recorrente, quer dizer, ele está se insurgindo
874então com relação ao agravamento e discute a reincidência? Não discute o
875valor inicial?

876

877

878**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Pelo relatório e os
879pontos que ele alega: incompetência e outras coisas do tipo; não fala da
880reincidência, não discute a reincidência, a aplicação da reincidência.

881

882

883**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Pelo relatório ele não fala
884de reincidência.

885

886

887**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Declarado nulo o auto
888de infração, não tem competência do IBAMA. Fundamentos na lei e no decreto.
889Não tem fundamentação da procuradoria. Considerar uma licença de operação.

890

891

892**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Nessa data já tinha
893sido aplicada a reincidência? Já? Então ele não recorreu porque não quis.

894

895

896**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ele não recorreu em
897nenhum momento... Quer dizer, ele fala o valor é desproporcional, mas
898somente isso. Ele não se defende...

899

900

901**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A memória de cálculo
902está a 15 milhões aqui.

903

904

39

905 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Esse valor de 15, 16,
906 da reincidência, partiu de quanto na multa original? Foi o que propôs. A base
907 foi 5.

908

909

910 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Alguém tem algum
911 outro esclarecimento?

912

913

914 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A multa foi de
915 R\$5.000.000,00, como você sugeriu, só que foi agrada e ele não recorreu.

916

917

918 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu estou achando 5
919 desproporcional, um valor abusivo para uma infração, que é formal. Aí é um
920 ônus dele, ele perdeu um prazo de uma benecia normativa, em função disso...

921

922

923 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ontem, inclusive,
924 manifestei-me porque eu fico muito preocupado com essas multas por
925 infrações meramente formais, tipo essa que atrasou 2 dias.

926

927

928 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – A infração não é pedir...
929 Cássio, a infração não é pedir a renovação LO, é funcionar sem LO. Por ter
930 pedido depois dos 120 dias, é que ele não teve renovação automática, mas
931 funcionou sem LO, se ele funcionou sem LO, funcionou sem o crivo do IBAMA,
932 em relação às condicionantes, as condicionantes passadas, as novas medidas
933 mitigatórias, a renovação do estado da técnica, que podem trazer novos
934 elementos. Então, não é uma infração puramente formal, em descompasso
935 com a realidade de proteção ao meio ambiente, é uma formalidade que serve
936 para o fim.

937

938

939 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O que eu digo, é operar
940 sem licença. Foi o que ele fez, a norma criava a ele uma vantagem, que ele
941 não usou, na verdade, ele está sendo punido duplamente. Eu estou
942 imaginando o seguinte. Se ele já tinha uma licença de operação, estava em
943 plena operação, alguém lá dentro, do setor, perdeu o prazo. A verdade é essa.
944 Mas se ela é automática bastava ao pleito. Justamente. Se havia o receio de
945 não obter, mais uma razão para trabalhar dentro do prazo.

946

947

948 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Não necessariamente,
949 mas se ele provoca, poderia se que a solução do IBAMA fosse ampliar a
950 medidas mitigatórias, ampliar uma série de coisas. O órgão estadual poderia
951 fazer a mesma coisa.

952

40

41

953

954O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – O que eu acho é o
955seguinte, é uma dupla punição. Eu parto da premissa de que se a indústria
956estava operando, alguém dentro da indústria já deve ter sido punido por ter
957perdido esse prazo. Sem dúvida. Vamos viver o mundo real e não o ideal. E a
958partir daí se tem de fato essa punição. É pouco crivo, mas na que a empresa
959pararia a operação e falar: “Puxa vida! Agora perdemos o prazo, vamos parar,
960fechem a fábrica, vou dar férias coletivas e vou guardar aqui a nova obtenho de
961licença. Só esse aspecto que eu acho que, isso tudo, a ser ponderado, torna
962uma multa de R\$5.000.000,00, absurda. Muito desproporcional, é nesse ponto
963que discordo do relator. Quando que vejo que essa multa de R\$5.000.000,00,
964foi agravada pela reincidência e beira a R\$15.000.000,00, são essas razões
965que geram um complexo de multa com o do patrimônio da empresa, que é de
966R\$38.000.000,00 isso irreal. Nós chegamos e percebemos porque o IBAMA no
967final das contas arrecada 0,3 das multas que aplica. Eu acho que nós temos
968que ter um pouco mais de responsabilidade aqui, no momento que nós
969tratamos dos (...), nós estamos falando de R\$15.000.000,00 por falta de licença
970de uma empresa que já possuía. São esses aspectos só que eu trago, para
971nós avaliarmos, já fiz assim e votei assim. Uma vez que me lembro, tinha uma
972multa, se não me engano por ausência de licença. A Vale, tinha um posto de
973gasolina no interior, do negócio que realmente tinha que ter lá, senão, não
974abastecia os caminhões dela. Puxa! A Câmara manteve uma multa de
975R\$2.000.000,00. São coisas que eu acho que temos que verificar.

976

977

978O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – Nós temos que falar
979sobre a reincidência, porque ela tem o recurso dela...

980

981

982O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – Além de perder o
983prazo, não falou da reincidência. Ah! Falou.

984

985

986O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) – É isso. Após a decisão
987do Presidente do IBAMA, a interposição de recurso por parte da autuada. Após
988a interposição por parte da autuada, a memória de cálculo, fls. 148, aplicando a
989reincidência. A infração atual foi lavrada em março de 2007, o auto de infração
990sobre julgamento. O auto de infração que teria causado a reincidência, data de
9912004, consta como informação, que (...) como automática. Informação essa
992que em sua alegação de não aplicação da reincidência a empresa não rebate.
993Ela tem uma manifestação após o recurso, uma manifestação sobre o
994agravamento da penalidade. Ela fala que não é o momento para aplicar a
995reincidência, não acompanhou o que a legislação fala que teria que
996acompanhar. Fala que não há informação de quando foi homologado, mas a
997informação é de quando foi apaga e a data da lavratura do auto de infração.
998Não questiona a existência da penalidade anterior, isso não questiona.

999

1000

42

1001 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O recurso da autuada
1002 não trata de reincidência.

1003

1004

1005 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Se não trata, nós
1006 também não podemos tratar. É essa a ideia. Se o recurso não trata, nós
1007 também não temos que nos pronunciar.

1008

1009

1010 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Não tinha
1011 conhecimento na época do recurso. Mas o recurso dele não trata de
1012 reincidência. Isso eu tenho claro. Ele apresentou um requerimento, uma
1013 manifestação e essa manifestação têm que ser apreciada pelo IBAMA. Nossa
1014 competência é sobre recurso.

1015

1016

1017 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Se isso vier a gerar
1018 um novo recurso, nós apreciaremos. Não vai chegar aqui.

1019

1020

1021 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O recurso não trata de
1022 reincidência. Ele discute a questão da multa. Alegação dele é cerceamento do
1023 direito de defesa, validade de (...), incompetência do IBAMA... Valor excessivo
1024 da multa, deixe-me ver as alegações. É absolutamente exorbitante, ofende-se
1025 o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Deve haver adequação
1026 entre os meios, foi imposta a multa. A autuação é infundada, educação
1027 ambiental, escopo de educação ambiental. 120 dias da Resolução no
1028 CONAMA foi aleatória.

1029

1030

1031 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, o senhor fez
1032 uma referência aí. Quer dizer, não é um aspecto que nós vamos analisar aqui,
1033 porque está vinculado a reincidência, mas talvez possa considerar para fins do
1034 valor da multa. A suposta reincidência decorreria de um auto de infração que
1035 ele já apagou? Reincidência.

1036

1037

1038 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ele não questiona isso.
1039 Então eu acho que estão todos suficientemente esclarecidos para que possa
1040 colher os votos quanto ao mérito? O voto do relator foi pela manutenção do
1041 auto de infração. Como votam os senhores?

1042

1043

1044 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu divirjo, com relação
1045 ao valor da multa. Acho que ele é exorbitante. Sei que está dentro do limite que
1046 é facultado ao fiscal do IBAMA, mas acredito que o Decreto 3179 também traz
1047 algumas condicionantes sobre a possibilidade de se reduzir. E aí eu penso que,
1048 em função da infração ser meramente formal, e aí no sentido de não servir

1049materialmente uma infração ambiental, então, tão somente uma prática, de um
1050uma atividade que vinha sendo realizada, imagino, há algum tempo, por uma
1051indústria de grande porte, que por uma... Digamos, ausência de... Falta de
1052cautela, não obteve uma renovação de uma licença automática que a própria
1053norma lhe permitia. Então não me parece razoável que essa empresa parasse
1054o seu funcionamento para obter a licença do IBAMA. Do mesmo modo em que
1055a operação da empresa sem essa licença também caracteriza, evidentemente
1056a infração ambiental. Eu não estou discutindo aqui. A infração é clara. Discuto
1057só o valor em vista disso também, da mesma maneira que o fiscal exerceu um
1058juízo, eu aqui nessa difícil missão eu também exerço um juízo, estou propondo
1059no meu voto divergente a redução pela metade.

1060

1061

1062**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A FBCN acompanha
1063o voto divergente da CNI.

1064

1065

1066**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
1067relator.

1068

1069

1070**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – O IBAMA acompanha
1071o relator. Porque apesar de aparentemente parecer desproporcional a multa,
1072conhecendo a realidade da siderúrgica e da Amazônia. Eu prefiro considerar
1073que o fiscal estando lá próximo da empresa, ele teve um juízo, ele teve
1074condições de fazer um juízo melhor do que eu posso fazer. E assim, as
1075siderúrgicas na verdade têm feito um grande mal nessa área de destruição de
1076matas, então destruição de florestas e eu prefiro manter.

1077

1078

1079**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – MMA acompanha o
1080relator. E considera que além do fato de ter a informação nos autos, que tem
108118 autuações em face dele. A situação econômica da empresa e no fato de no
1082TAC. Que ela insiste em celebrar, ela ter assumido obrigações em valor ao
1083menos idêntico a multa, que é sobre recuperação do meio ambiente e ações de
1084educação, no valor até superior. Ela mesma demonstra ter condições de fazer
1085o pagamento da multa. Por isso eu acompanho o relator. E leio o resultado
1086processo é o 02047.000209/2007-47, autuado Siderúrgica Iberica S/A, relatoria
1087do Ministério da Justiça. O julgamento foi iniciado em 21 de fevereiro de 2011,
1088quando foi admitido o recurso e aprovado por unanimidade o voto do relator,
1089para que fossem realizadas diligências sobre a prescrição. Foi dado
1090continuidade na sessão de hoje, 17 de maio de 2011, foi entendido pelos
1091membros a unanimidade pela não incidência da prescrição. E o voto do relator
1092no mérito foi pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração,
1093acompanhado pelos representantes do: Ministério do Meio Ambiente, ICMBio e
1094IBAMA. Voto divergente pelo representante da CNI, pelo improvimento parcial
1095do recurso com a minoração do valor da multa pela metade, R\$2.500.000,00,

1096acompanhado pelo representante da FBCN. Aprovado por maioria o voto do
1097relator. Manutenção do auto de infração e termo de embargo.

1098

1099

1100**SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Termo de embargo, mas,
1101na verdade, foi levantada a licença de operação, que foi obtida já.

1102

1103

1104**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Aprovado por maioria.
1105Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

1106

1107

1108**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Continuando a sessão
1109de julgamento. O próximo processo a ser julgado é o nº 23 de pauta, é o
1110processo 02047.000134/2002-90, autuado Reinaldo José Zucatelli, relatoria da
1111CNI. 23, com a palavra o relator.

1112

1113

1114**SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Obrigada Presidente.

1115Estou adotando a Nota Informativa nº 070/2011 DCONAMA. Datada de
111612/04/2011 como relatório. Faço a leitura. Trata-se do Auto de Infração nº
1117149112/D e Termo de Apreensão nº 087704/C, ambos lavrados em
111829/05/2002, em desfavor de Reinaldo José Zucatelli, no município do
1119Marabá/PA, por Desmatamento em área de reserva legal de aprox. 110 ha de
1120mata nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. A pena aplicada
1121foi a de multa simples no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) com
1122fulcro no art. 39 do Decreto nº 3.179/99. Em sede de Defesa Administrativa às
1123fls. 08/11, o autuado alegou ilegitimidade passiva, tendo em vista que a
1124verdadeira proprietária é sua esposa: Regina Maria Avancini Zucatelli.
1125Argumentou, ainda, que possui licença do IBAMA para desmatamento de 150
1126ha. A Divisão Técnica da Gerência Executiva do IBAMA/Marabá informou que a
1127área objeto da citada autorização não corresponde àquele objeto do presente
1128Auto de Infração [fls. 24]. Às fls. 29-34, a Procuradoria do IBAMA/Marabá
1129rebateu as alegações da defesa, opinando pela manutenção do auto de
1130infração nos termos da lavratura. O Gerente Executivo da autarquia em Marabá
1131homologou o auto de infração em 18/10/2004, determinando o perdimento de
1132duas motosserras apreendidas. Inconformado, o autuado interpôs recurso ao
1133Presidente do IBAMA visando a reforma da decisão de primeira instância [fls.
113449-54]. Com base nos fundamentos jurídicos do parecer da Procuradoria Geral
1135do IBAMA, às fls. 64-69, o Presidente do IBAMA negou provimento do recurso
1136em 13/06/2008, decidindo pela manutenção do auto de infração [folha 71].
1137Notificado da decisão em 26/08/2008 [folha 75], o autuado interpôs recurso ao
1138Ministro do Meio Ambiente, às fls. 76-82. Em sua defesa, o recorrente alega,
1139em síntese, incompetência para a lavratura do auto de infração, competência
1140esta privativa de analista ambiental. Os autos subiram ao CONAMA em
114117/11/2008, via despacho do Gerente Executivo do IBAMA/Marabá [folha 85]. É
1142a informação. Faço a leitura do voto. Primeiramente, o conhecimento do
1143recurso, pois atendida as condições para a sua admissibilidade, o recurso é

1144tempestivo na medida em que o recorrente foi intimado da decisão recorrida
1145em 26/08/2008 (fl.75) e o protocolou em 08/09/2008 (fl.76), respeitando,
1146portanto, o limite temporal de 20 dias. Ademais, o advogado que subscreve o
1147recurso está munido de poderes suficiente para tanto, conforme se observa na
1148procuração (fl. 57).

1149

1150

1151**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O relator conhece do
1152recurso e MMA acompanha.

1153

1154

1155**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha.

1156

1157

1158**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA acompanha.

1159

1160

1161**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – MJ acompanha o relator.

1162

1163

1164**O SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio)** – ICMBio
1165acompanha.

1166

1167

1168**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Retorno a leitura do voto.
1169Tenho que o dever punitivo da administração pública não se encontra prescrito
1170incidindo com na espécie ou prazo quinquenal que advém do art. 1º da Lei
11719.873/99, posto que o fato descrito como infração ambiental não é tipificado
1172como crime. Também não vislumbro na hipótese a prescrição intercorrente,
1173pois o procedimento não restou paralisado por mais de três anos, nem mesmo
1174no período em que se operou entre as decisões do gerente do IBAMA, em
117518/10/2004, e o Presidente da autarquia em 13/06/2008.

1176

1177

1178**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Quanto a não
1179incidência da prescrição, o MMA acompanha o relator.

1180

1181

1182**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
1183relator.

1184

1185

1186**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – MJ acompanha o relator.

1187

1188

1189**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o
1190relator.

1191

1193**O SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio) – ICMBio com o**
1194relator.

1197**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Retomo a leitura do voto.**

1198No tocante ao mérito, penso assistir razão ao recorrente quando este afirma

1199ser parte legítima para responder pela infração ambiental que lhe é imputada,

1200pois não seria o proprietário do imóvel onde aquela teria ocorrido. Desde a

1201primeira oportunidade de se manifestar em sua defesa nos autos, o recorrente

1202alegou a sua impossibilidade de figurar como autuado. O recorrente apontou e

1203evidenciou que a propriedade sobre o imóvel onde a fiscalização constatou as

1204alegadas infrações administrativas não era sua, mas sim de sua esposa, a

1205senhora Regina Maria Avancini Zucatelli, em favor de sua alegação, o

1206recorrente junto os documentos (fl. 12-14 e 16-19), o que levou o Procurador

1207Federal responsável pela análise do procedimento a encaminhá-la DITEC para

1208“verificar se possível se área autuada corresponde a área pertencente a

1209senhora Regina Maria Avancini Zucatelli, com autorização de desmate”. Por

1210intermédio do memorando tal, de 13/08/2004, o chefe substituto da DITEC,

1211assim, se manifestou “em resposta ao despacho do excelentíssimo Procurador

1212Federal, Dr. Allan Luiz Oliveira Barros, exarado no processo de Auto de

1213Infração 02047.000134/2002-90, AI n° 149112/D, autuado, Reinaldo José

1214Zucatelli, no qual, solicito informar se área autuada corresponde a pertencente

1215a senhora Regina Maria Avancini Zucatelli, temos a declarar com base nos

1216documentos apensos no processo 02018.007749/95-77, de 1509/95, que a

1217autorização para desmatamento na fazenda Sororo 3, apresentada n° 19507,

1218série B, emitido em 19/06/96 e válida até 4 de agosto de 96, processo de

1219origem 02018.007749/95-77, foi cancelada e substituída pela de n° 34313,

1220série D, emitida em 23/07/96 e válida até 23/07/97. A área, objeto das citadas

1221autorizações para desmatamento de 150 hectares dos 726,52 ha totais da

1222propriedade não correspondem a área objeto do Auto de Infração 149112/D,

1223dela distando o ponto anotado no (...) anexos. Informação importante, “não foi

1224possível determinar a propriedade da área autuada. Abaixo, listo as

1225coordenadas geográficas da propriedade e do auto de infração”. Digo eu, após

1226analisar as informações prestadas pela DITEC o chefe substituto da divisão

1227jurídica do IBAMA do Pará, assinou e concluiu que, “a folha 24 do presente

1228encontra-se colacionada aos autos parecer técnico conclusivo do chefe

1229substituto da divisão técnica, senhor Luiz Márcio Cordeiro, declarando que a

1230área desmatada não condiz com a área que foi autorizada para que nela se

1231efetuasse o desmatamento distando desse pelo menos 3.800 metros. Diante

1232desse aspecto inquestionável pode se dizer que, caem por terra as alegações

1233de legitimidade e de que a área tinha autorização para desmate”, agora falo eu.

1234Com todas as vênias, penso que a conclusão do ilustre procurador não decorre

1235logicamente dos seus argumentos e nem dos argumentos pelo lançados pelo

1236chefe substituto da DTEC. O fato de a área desmatada não guardar

1237correspondência com a área de 150 hectares que a senhora Regina Maria

1238Avancini Zucatelli podia desmatar não pode levar a conclusão inequívoca de

1239que o recorrente seria de fato e de direito o autor do desmate, ou seja, o

1240infrator ambiental, a alegada ilegitimidade do recorrente nada tem a ver com a
1241fato da área desmata não ser a mesma que a senhora Regina Maria Avancini
1242Zucatelli tinha autorização para desmatar. Não se pode perder de vista que a
1243propriedade da senhora Regina Maria Avancini Zucatelli, conforme reconhecido
1244e declarado pela DTEC não se limita aqueles 150 hectares perfazendo ao
1245revés área de 723,52 hectares. A informação prestada pela DTEC somente
1246permiti concluir que a senhora Regina Maria Avancini Zucatelli não tinha
1247autorização para desmatar a área, objeto da autuação. Não esclarece,
1248portanto, se área desmatada era de propriedade do recorrente ou da própria
1249senhora Regina Maria Avancini Zucatelli, neste particular, não se pode afastar
1250a possibilidade de a área desmatada ser da referida senhora ou até de estar
1251inserida nos hectares restante da sua titularidade. Não cabe descartar ademais
1252a relevante informação contida naquela mesma manifestação da DTEC de que
1253não “foi possível determinar a propriedade da área autuada”, penso que o
1254dever de provar a partir da impugnação oferecida pelo recorrente passou a ser
1255do IBAMA, a quem caberia demonstrar a autoria do recorrente ou de alguma
1256maneira que ele concorreu para a prática do ilícito administrativo ambiental, no
1257mesmo sentido, leciona Lúcia Valle Figueiredo, para quem impugnado o ato
1258administrativo “cabará a administração provar a estrita conformidade do ato a
1259lei, porque ela, a administração, é quem detém a comprovação de todos os
1260atos e fatos que culminaram com a emanção do provimento administrativo
1261contestado”. Digo eu agora, ora se a divisão técnica do IBAMA foi incapaz de
1262identificar o titular da propriedade onde se realizou o desmate não me parece
1263mais possível ter como válida a presunção relativa de validade do auto de
1264infração e principalmente de que o recorrente é o infrator. Sob essa ótica, se
1265responsabilidade pela preservação e reparação do meio ambiente exigem nexos
1266de causalidade entre a atividade do proprietário, ação ou omissão e o dano, o
1267evento danoso, resultado danoso, não posso ter como adequado a
1268responsabilização do recorrente, pois nada há nos autos que a evidencie, ao
1269revés a de que a propriedade onde ocorreu a infração não é sua, mesmo que
1270fosse possível aplicar ao caso comando inicial do art. 2º da Lei de 9.605/98, o
1271que apenas argumento para facilitar a compreensão das minhas razões de
1272decidir, ainda sim verificaria presente o vício insanável na identificação do
1273autuado, porquanto, tal dispositivo legal alude a concorrência na prática do ato
1274e a incidência nas penalidades na medida de sua culpabilidade, evidenciando
1275não se tratar de solidariedade presumida ou de responsabilidade objetiva,
1276sendo assim, a suposta conduta danosa do recorrente, se amparada estivesse
1277em tal dispositivo, deveria desde o início assim ter sido fundamentada, sob
1278pena de violação dos princípios da ampla e prévia defesa e do contrário. Em
1279reforço a esse entendimento, vislumbro não constar o nome do recorrente no
1280rol das pessoas que de alguma forma estiveram envolvidas com a infração
1281ambiental em comento (fl. 04) em vista do exposto, eu voto pelo conhecimento
1282do recurso e no mérito pelo seu provimento a consequente anulação do auto
1283de infração e dos atos subsequentes praticados em sua função diante do
1284insanável vício na equivocada identificação do recorrente como autuado e
1285responsável pela infração ambiental apontada no auto de infração 149112. É
1286como voto.

1287

1288

1289 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu não entendi. Era
1290 de quem afinal de contas?

1291

1292

1293 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Ninguém sabe. É
1294 justamente isso, ninguém sabe, nem o IBAMA.

1295

1296

1297 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Mas, era vizinha da
1298 terra da mulher dele?

1299

1300

1301 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Não. Ele alega que a
1302 terra autuada era da esposa.

1303

1304

1305 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Na primeira defesa que
1306 ele apresenta, ele desqualifica, me lembrei do Luismar agora. Reinaldo José
1307 Zucatelli, brasileiro, casado, portador do RG 3.922.686 SSP, Espírito Santo,
1308 CPF nº 474855407-00, proprietário da fazenda Sol Nascente, inscrita no CI
1309 338300122584, localizado a rodovia PA 150 km 50, zona rural, município de
1310 Marabá, Estado do Pará. E na primeira alegação não é parte legítima porque
1311 não é proprietário.

1312

1313

1314 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acho que não é a
1315 mesma fazenda não, eu acho que é Sororo 3.

1316

1317

1318 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Proprietário da fazenda
1319 Sol Nascente.

1320

1321

1322 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acho que a fazenda é
1323 outra.

1324

1325

1326 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Fazenda Sol Nascente.
1327 Ele fala que não é propriedade da defendente.

1328

1329

1330 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – O auto de infração foi
1331 na Sol Nascente?

1332

1333

1334 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acho que foi na
1335 Sororo. Enfim, tem que dá uma olhada.

57

1336

1337

1338 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Porque aqui sai
1339 fazenda Sol Nascente. Retira o Sororo.

1340

1341

1342 **SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu me valho muito
1343 mais da documentação que ele apresentou.

1344

1345

1346 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O auto foi nas
1347 coordenadas X e aí mais adiante ele fala que as coordenadas X ficam no
1348 quilômetro 150 da fazenda Sol Nascente, não é isso? Fazenda Sol Nascente e
1349 Retiro Sororo pelo jeito é a mesma coisa.

1350

1351

1352 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Tem certidão de
1353 registro de (...)? Proprietário da fazenda Sol Nascente.

1354

1355

1356 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Então, as autorizações
1357 não são para essa Sol Nascente?

1358

1359

1360 **SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Mas, Cássio nós
1361 sabemos que ela tem 700 hectares, mas em lugar nenhum fala que esses 700
1362 hectares incluem essa área do quilômetro 150, lote 50.

1363

1364

1365 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Pode ser uma área
1366 invadida e que ele tem que responder.

1367

1368

1369 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – É justamente onde eu
1370 evoluo que aí me parece que o autuado devolve ao IBAMA o ônus de vir a
1371 demonstrar.

1372

1373

1374 **SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Mas é um ônus que
1375 ele mesmo confessou.

1376

1377

1378 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Isso é um elemento que
1379 vocês estão trazendo agora, eu não percebi de repente.

1380

1381

1382 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A infração não é
1383 vinculada a propriedade da área, a infração, a tipificação legal do decreto da

58

1384infração, não é vinculada a propriedade da área, todavia, a autuação não
1385vincula, não faz a vinculação do fato à área também, a defesa do autuado faz
1386essa vinculação, olha, como eu não sou dono da propriedade, eu não posso
1387ser autuado, ele faz essa alegação não comprovando a propriedade da área.

1388

1389

1390**SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Ele faz impugnação
1391trazendo elementos onde ele traz...

1392

1393

1394**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Propriedade do imóvel
1395nós comprovamos com certidão do cartório do registro de imóvel.

1396

1397

1398**SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se não há prova, há
1399indícios.

1400

1401

1402**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O próprio requerente
1403informa no seu endereço...

1404

1405

1406**SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, se o senhor
1407não concorda, o senhor tem voto e até de desempate.

1408

1409

1410**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Eu estou colocando as
1411minhas considerações. O próprio requerente coloca em sua manifestação e
1412mais de uma vez o seu endereço e sua qualificação proprietário da fazenda Sol
1413Nascente.

1414

1415

1416**SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Fique a vontade para
1417apresentar um voto divergente.

1418

1419

1420**SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Eu estou apontando
1421isso para os demais membros também.

1422

1423

1424**SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Agora não me parece
1425que estejamos aqui para deitar cátedra sobre como se comprova propriedade,
1426me parece que uma impugnação com indício seja legítima a ponto de devolver
1427o órgão autuante o ônus de demonstrar a lisura da autuação. Então, se o
1428senhor quer apresentar um voto divergente que o faça. Agora vamos...

1429

1430

1431 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu acho que nos
1432 autos dê para nós darmos uma olhada e ver onde exatamente foi essa terra
1433 autuada, essa área desmatada e ver se ela bate com a área que ele confessa
1434 como proprietário. Isso é fundamental.

1435

1436

1437 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Não tem mapa, o que
1438 bate é a literalidade.

1439

1440

1441 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Não importa se ele é
1442 proprietário de fato ou não.

1443

1444

1445 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Quando ele afirma que
1446 é proprietário da fazenda tal no quilômetro 150. O que nós temos é que a
1447 descrição do local que ele afirma que é proprietário bate com perfeitamente
1448 com a descrição do termo de embargo que foi lavrado no mesmo dia do auto
1449 de infração. O auto de infração não fala o quilômetro, mas fala fazenda tal, o
1450 outro termo que é lavrado junto na mesma hora diz, fazenda tal, no quilômetro
1451 tal, exatamente a mesma descrição que está na peça dele.

1452

1453

1454 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – É isso, quer dizer, ele
1455 se qualifica como proprietário de uma fazenda e alega que a fazenda onde
1456 ocorreu o auto não é dele, é da esposa. E ninguém conseguiu provar o
1457 contrário.

1458

1459

1460 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Mas ele não afirmou que
1461 é da esposa, ele afirmou que não era dele.

1462

1463

1464 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Ele afirmou que é da
1465 esposa e aí junta uma documentação aonde a esposa tem autorização não só
1466 do órgão ambiental estadual como do próprio IBAMA para explorar um pedaço
1467 de terra naquela fazenda.

1468

1469

1470 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Pedaco esse que não
1471 era aquele.

1472

1473

1474 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Tudo bem, o pedaco que
1475 não era aquele, mas é na fazenda onde ele diz que também é proprietário, pelo
1476 que vocês estão colocando agora, eu não percebi e me parece que se
1477 percebeu isso na qualificação.

1478

1479

1480 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – O problema é saber
1481 se é uma fazenda ou se são duas.

1482

1483

1484 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Eu acho que leva uma
1485 dúvida, eu compreendo a dúvida, o que acho é que, certo, ainda que não seja a
1486 mesma área, essa área que a esposa dele tinha autorização para explorar,
1487 mas seja a mesma fazenda, o que dá a entender que ela seria a proprietária da
1488 fazenda porque ela precisa comprovar a propriedade para conseguir aquela
1489 autorização que de fato ela conseguiu. Mas, a partir do momento em que ele
1490 confessa que ele é proprietário também, ele confessa, que é o proprietário,
1491 então, mesmo que ele não seja eventualmente o proprietário no registro da
1492 forma mais formal, correta, ele se coloca como alguém que tem (...) sobre
1493 aquela região, ele se qualifica como proprietário e, portanto, alguém que exerce
1494 o domínio daquela região e partir do momento que ele se qualifica dessa forma,
1495 eu acho que ele contribui para a infração a partir do momento que ele é o
1496 responsável por aquela área. Então, abstraindo-se a questão de haver de fato
1497 uma incerteza sobre de quem é o proprietário e haver indícios de fato de que
1498 esposa é a real proprietária, se não a exclusiva, mas uma das proprietárias da
1499 área, eu acredito que com a confissão dele de que ele é proprietário daquela
1500 área, ele mostra que também é responsável e responde, portanto, na medida
1501 da sua participação. Eu acredito que possa ser elemento, mas que você tem
1502 que demonstrar que tem uma atuação sobre a área porque senão eu peço
1503 uma autorização para a exploração sobre a área de qualquer um e vou usar...

1504

1505

1506 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Nos autos tem também
1507 um termo de apreensão e depósito de motosserras, e ele é o autuado.

1508

1509

1510 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu acho que isso aí é
1511 uma consequência, no momento em que o IBAMA o tem como infrator, ele vai
1512 receber todos.

1513

1514

1515 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Embora possamos
1516 entender que ele se qualificar como proprietário da fazenda seria quase uma
1517 confissão de que é proprietário, isso também às vezes é um pouco força de
1518 expressão. Eu falei do machismo, mas é natural, quer dizer, numa visão
1519 urbana. Minha mulher é proprietária de um apartamento que está alugado, eu
1520 me referido a inquilina, como minha inquilina, não é minha inquilina.

1521

1522

1523 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Perfeito. O raciocínio é
1524 perfeito, mas acontece o seguinte, a propriedade não é requisito inafastável
1525 para a responsabilidade, a não ser que ele provasse que ele não tem nada a
1526 ver com a propriedade.

1527

1528

1529 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ou que são duas
1530 propriedades diferentes e aí que está, eu não senti nos autos que a fazenda,
1531 qual é o nome? Sororo é a fazenda Sol Nascente.

1532

1533

1534 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – A do auto de infração
1535 está fazenda Sol Nascente.

1536

1537

1538 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Retiro Sororo.

1539

1540

1541 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – E onde é que você
1542 falou em Sororo?

1543

1544

1545 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O auto de infração é
1546 fazenda Sol Nascente, Retiro Sororo, deve ser um pedaço da fazenda Sol
1547 Nascente.

1548

1549

1550 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ou ela fica num
1551 distrito chamado Retiro Sororo ou qualquer coisa parecida.

1552

1553

1554 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Alguma coisa, mas ela
1555 está qualificada como quilômetro tal.

1556

1557

1558 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então é tudo na Sol
1559 Nascente, não existem duas fazendas?

1560

1561

1562 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A principio, não, mas a
1563 vinculação que nós fazemos é o endereço, rodovia Pará 150, quilômetro 50,
1564 isso é o auto de infração e a localização da fazenda. É a qualificação do
1565 endereço dele e a localização da fazenda.

1566

1567

1568 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Sim, mas poderia ter
1569 tido o fato na fazenda dois e como ele mora na fazenda um, o auto de infração
1570 foi para a fazenda um.

1571

1572

1573 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O auto foi na localidade
1574 do fato.

67

1575

1576

1577**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Isso não é o central. Eu
1578acho que o raciocínio do Cássio está bem construído a partir do momento que
1579ele está afirmando que pelo fato dela ter as autorizações, a esposa, há indício
1580de que ela seja proprietária.

1581

1582

1583**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Está se discutindo a
1584legitimidade do autuado. O recurso é contra a legitimidade do autuado.

1585

1586

1587**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Em contrapartida, o que
1588eu acho é que a partir do momento que surgiu esse fato novo observado agora
1589de que ele se confessa como proprietário e ainda que ele não seja o
1590proprietário formal, ou seja, no título esteja registrado como nome dele e da
1591esposa ou alguma coisa do tipo, o fato é que ele dá um indício também forte de
1592que ele tinha ingerência sobre aquela área e esse indício é reforçado pelo
1593próprio fato de que os fiscais na hora que lavraram, lavraram no nome dele, ou
1594seja, alguma espécie de vínculo ele deveria ter em relação a isso.

1595

1596

1597**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Mas aí me parece que é
1598a segunda parte do voto.

1599

1600

1601**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Bom, poderia ter
1602descoberto quem era a propriedade no cartório de registro de imóvel e se
1603quiser entrar contra o dono.

1604

1605

1606**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A questão é a seguinte, a
1607DTEC categoricamente diz que de fato não tem como identificar a propriedade
1608e esse aspecto que o Bernardo coloca é a segunda parte do meu voto, que aí
1609eu acho o seguinte, eu não estou descartando a possibilidade dele de fato ser
1610tido como infrator, mas há outra forma de você qualificá-lo aí, ele passa a
1611concorrer com a infração e ele não pode ser tido automaticamente como
1612infrator no momento em que ele de fato ou de direito não seria o proprietário.
1613Porque eu tenho que considerar por mais que não se faça prova da
1614propriedade de um bem imóvel, mas eu tenho que considerar a própria licença
1615de exploração concedida pelo próprio órgão autuante, como o Bernardo
1616colocou, é pressuposto da obtenção dessa autorização que se demonstre no
1617mínimo a posse. Está em nome da esposa. É na mesma fazenda. O que está
1618discutindo aqui é a legitimidade, se a autorização para explorar parte de uma
1619fazenda foi dada em nome de Regina Maria, pressupõe Regina Maria é dona
1620de tudo, é posse daquilo. Outra coisa é o seguinte, em princípio, o IBAMA disse
1621aquela autorização não a socorre naquela área, mas veja bem, não é isso que
1622se discute agora, se discute agora é o seguinte, quem é o infrator? Então, no

68

1623momento que essa documentação é trazida, eu me senti a vontade de me valer
1624ao seguinte, eu acho que aqui há novamente uma inversão no ônus da prova.
1625O atuado devolveu ao IBAMA com o próprio documento dele, dizendo o
1626seguinte, olha, estou demonstrando que eu não sou o titular dessa propriedade
1627onde ocorreu a infração, então, neste momento, cabe a você demonstrar como
1628eu concorri com essa infração e aí o IBAMA diz o seguinte, de fato eu não
1629tenho como identificar o proprietário da propriedade e não vai além para
1630identificar a participação dele, não, o senhor é possuidor, o senhor é esposo,
1631há testemunhas dizendo que o senhor estava lá com a motosserra, nada disso
1632eu identifiquei nos autos.

1633

1634

1635**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O Cássio leu o parecer
1636que justificou a manutenção do auto, assim, com a devida vênia, o parecer não
1637está claro, não está alcançando esse nível de discussão que nós estamos
1638tendo aqui.

1639

1640

1641**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Por isso é que eu digo
1642que a conclusão não decorre logicamente dos fundamentos.

1643

1644

1645**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Mas, eu acho que se
1646não houvesse esse dado novo que surgiu agora eu estaria muito seguro a ti
1647acompanhar, mas a partir do momento em que surge essa informação de que
1648ele confessou de que tinha propriedade ou fática ou de direito daquela área, ou
1649seja, ele também exercia governança sobre aquela área, eu acho que ele
1650também se coloca na função de legitimado a responder por infração.

1651

1652

1653**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Mas ele foi atuado
1654por ser proprietário?

1655

1656

1657**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Não. Ele foi atuado por
1658desmatar.

1659

1660

1661**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Ele foi atuado por
1662ser proprietário, ele não foi atuado.

1663

1664

1665**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Ele não foi atuado por
1666ser proprietário, ele foi atuado por haver um desmatamento na localidade. De
1667alguma forma a autuação fez uma vinculação fática ao atuado.

1668

1669

71

1670 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Houve o fato e para a
1671 autuação identificaram o cavalheiro como responsável por entenderem que ele
1672 era proprietário.

1673

1674

1675 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – O que acontece na
1676 prática? Se chega lá, só tem capataz na fazenda e se pergunta quem é o dono
1677 da fazenda? O capataz fala que o dono é quem está mandando nele todo dia.
1678 Então, ele fala é fulano que é o dono.

1679

1680

1681 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Se perguntar no
1682 prédio lá vão dizer que o dono do apartamento sou eu, não vão dizer que é
1683 minha mulher.

1684

1685

1686 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Mas, a responsabilidade
1687 não é pela propriedade é por quem manda, por quem faz o ato.

1688

1689

1690 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Sim, mas o processo
1691 não demonstra e nem alega que ele mandou. Apenas o processo diz que
1692 fizeram...

1693

1694

1695 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A partir do momento
1696 que vincula a infração, sim.

1697

1698

1699 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Ele tinha gestão sobre a
1700 área.

1701

1702

1703 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Onde está escrito isso
1704 no processo que ele tinha gestão?

1705

1706

1707 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Quando ele mesmo
1708 confessa que tinha propriedade na área.

1709

1710

1711 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A defesa dele é
1712 pautada na propriedade, olha, eu não sou proprietário da área, ele não falou na
1713 defesa, olha, eu não concorri para a infração, eu não mandei ninguém
1714 desmatar, ele não fala isso na defesa. Eu sou parte legítima porque eu não sou
1715 dono da área.

1716

1717

72

1718 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Sendo ou não sendo
1719 proprietário, ele confessou que estava na governança da área.

1720

1721

1722 **SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Ele está querendo se
1723 livrar de maneira formal e não está afastando o fato de ele de fato ter mandado
1724 destruir a área.

1725

1726

1727 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Mais uma vez o
1728 advogado deveria ter dito ele não é proprietário, ele não mora em Niterói, não
1729 tem nada a ver com a história.

1730

1731

1732 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – O que eu estou
1733 entendendo dessa história toda ali, eu via a defesa inicial. Não existem duas
1734 fazendas, é uma só fazenda, é a fazenda Sol Nascente, eu entendo que ele
1735 mora lá e a esposa dele mora lá também só que na ocasião não se encontrava
1736 e ele falou que por isso que me multaram e não a minha esposa. O
1737 desmatamento ocorreu, o que eu pude entender, o desmatamento ocorreu na
1738 propriedade deles que está especificamente em nome da mulher, mas ele mora
1739 lá e provavelmente administra e ocorreu em área não autorizada. Parece que
1740 isso é um consenso.

1741

1742

1743 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – E quem ia ao IBAMA
1744 pedi a autorização era a esposa.

1745

1746

1747 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – E ele, digamos assim, ele
1748 não nega que houve o desmatamento, a única coisa que ele diz é essa
1749 propriedade está no nome da minha esposa, então, você não pode me multar.
1750 É isso que ele está dizendo. Eu acho que (...) relatório basicamente isso, estou
1751 inferindo aqui assim e se eventualmente o IBAMA mudasse, olha, quem tem
1752 que ser multado é a esposa, ele viraria com outros argumentos, é a impressão
1753 que eu tenho, é a impressão que ele realmente administra. Então, eu acho que
1754 quando ele admite que é o proprietário da fazenda, apesar de formalmente está
1755 no nome da esposa, eu acho que está admitindo a responsabilidade também,
1756 então, eu não sei, eu acho que vale a pena fazer um voto divergente. Você faz
1757 o voto divergente?

1758

1759

1760 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – MMA, acrescentando
1761 as considerações já apresentadas pelo representante do MJ, considerando
1762 principalmente que autoria na infração, a princípio, ela não se vincula a
1763 propriedade da área, pode ocorrer isso em caso concretos, mas na previsão
1764 abstrata do decreto não existe, ela importa a relação fática, a princípio, seria o
1765 comando de concorrer de alguma forma para o desmatamento. Então, a

1766relação que o Dr. Bernardo fez em relação ao fato concreto de irmos lá e
1767verificar que há pessoas fazendo o desmatamento, praticando a conduta, quem
1768é o responsável pela fazenda? Ter sido indicado à pessoa do autuado e da
1769mesma forma a sua defesa não negar de alguma forma que haja concorrido
1770para o cometimento da infração, apenas alegando, como disse o representante
1771do Ministério da Justiça, “olha, eu não sou proprietário da área, quem tem o
1772registro e quem teria a autorização seria a minha esposa”, não basta para o
1773afastar da prática da conduta e também me valho para reforçar essa relação
1774fática de comando do próprio autuado com a área um termo de apreensão de
1775motosserras, datado de cinco dias antes da infração, no qual, o autuado, o
1776suposto proprietário da motosserra seria o mesmo autuado desse processo,
1777Reinaldo José Zucatelli, e também o fato dele na sua qualificação em mais de
1778uma vez, tanto na primeira defesa quanto, inclusive, no recurso perante essa
1779Câmara Especial Recursal do CONAMA, se colocar como proprietário da
1780fazenda Sol Nascente, localizada na rodovia Pará, 150, quilômetro 50, o
1781mesmo endereço da infração e dois parágrafos abaixo ele fala, “eu não sou o
1782proprietário da área”, uma relação que a princípio seria de direito, comprovada
1783pelo certidão de cartório de registro de móveis, a qual ele não trouxe aos autos,
1784que seria, a princípio, a propriedade se comprova pela certidão no registro de
1785imóveis, coisa que autuado em sua defesa não apresentou, eu não sei se por
1786que pelo fato de ser casado a certidão de registro de imóveis teria que estar em
1787nome dos dois, porque, a princípio, se fosse adquirido após a constância do
1788casamento a propriedade é comum. O fato do endereço dele informado ser o
1789mesmo endereço da autuação. O auto de infração não foi celebrado e
1790residência, foi celebrado no local dos fatos. Então, a materialidade da conduta
1791está mais que comprovada, não há demonstração de licença ou autorização
1792para o desmate na área. Ademais, no seu recurso, ele não tece considerações
1793sobre isso, ele fala sobre prescrição, atribuição, aquele questionamento
1794genérico de atribuição exclusiva do analista ambiental para celebrar auto de
1795infração e faz pedido de suspensão da exigibilidade da multa, eu acho que
1796todos esses argumentos são suficientes para colocar o autuado com relação
1797fática com a conduta praticada, com a conduta autuada, e forte o suficiente
1798para manter, que eu imagino, o conhecimento a realidade dos fatos ou agente
1799autuante tendo estado na localidade, tem relação de pessoas envolvidas na
1800infração ambiental, imagino que tenha sido com base nisso que ele vinculou a
1801conduta ao autuado, eu acho que esses elementos são bastante fortes para
1802manter o auto de infração e se a alegação de sua defesa foi apenas de não ser
1803o proprietário da área, alegação essa não comprovada na forma de direito
1804exigida, certidão de registro de imóveis ou de alguma outra forma que o
1805retirasse de qualquer vínculo com a área. Eu entendo que deve ser mantido,
1806apresento voto divergente, dirijo do relator com todas as vênias. E apresento
1807voto divergente pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de
1808infração. A multa está no valor R\$ 110 mil reais (110 hectares, R\$ 110 mil
1809reais, mil reais por hectare). A infração foi anterior, na época da infração, era
1810mil reais por hectare ou fração, preceito secundário do artigo 39. Hoje que são
1811de 5 mil. Então, a inflação foi aplicada no valor único exigente. Tudo isso então
1812eu manifesto pelo improvimento do recurso e manutenção do auto. Questiono
1813como votam os senhores?

1814

1815

1816 **SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA vota com
1817 Presidente.

1818

1819

1820 **SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio)** – ICMBio com o
1821 voto divergente.

1822

1823

1824 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério de Justiça
1825 acompanha o voto divergente.

1826

1827

1828 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – A FBCN também vai
1829 acompanhar o voto divergente até porque, seja dele ou seja dela, houve o fato,
1830 pelo menos não foi contestado e comprovado que não houve, houve o fato, e
1831 que seria natural alguém pagar e, no caso de uma unidade familiar,
1832 supostamente, quem vai ser onerado é economia familiar, pague ele ou pague
1833 ela, os dois estarão pagando, ainda que eles tenham um casamento com
1834 separação total de bens. De qualquer forma, quer dizer, o dinheiro vai sair
1835 deles, não altera muito quais dos dois no caso, eles são praticamente sócios.
1836 Na realidade, eles são sócios no empreendimento, são sócios na vida e quanto
1837 mais nesse empreendimento, correto? Então, não faz muita diferença qual dos
1838 dois vai pagar, poderia ser até os dois. Agora, me chama muita atenção nessa
1839 minha pequena experiência de CER a má qualidade das instruções dos
1840 processos e salvo situações dessas, eu declaro que daqui para frente, eu vou
1841 votar contra o IBAMA cada vez que eu perceber que o processo está
1842 insuficiente para se poder fazer, eu não estou dizendo a favor, contra o IBAMA,
1843 se o IBAMA não apresenta o processo em condições de eu poder ter plena
1844 convicção da responsabilidade da outra parte, o IBAMA vai ter que ser onerado
1845 ainda que para aquele efeito educacional do IBAMA, como nós falamos, tem
1846 que vir o processo (...).

1847

1848

1849 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Essa atividade de
1850 julgamento que a C E R exerce em última instância das multas aplicadas na
1851 ponta pelo IBAMA, quando nós temos conhecimento da difícil realidade que
1852 eles enfrentam lá, exige um cautela redobrada nossa na análise dos processos,
1853 que as vezes até nas sugestões de diligência ou pesquisas mais aprofundadas.

1854

1855

1856 **SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Nem só em relação a
1857 isso, mas todo mundo sabe que historicamente o IBAMA é formado por uma
1858 série de órgãos que foram se juntando e a qualidade técnica da equipe,
1859 especialmente na ponta nem sempre é desejável, porque eu acho que nós
1860 temos que ter um cuidado e uma boa vontade com a atuação estatal tão
1861 importante.

79

1862

1863

1864 **SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – Eu penso que não
1865 haveria efeito educacional porque, na verdade, os novos autos que serão feitos
1866 pelos educandos não vão chegar aqui, esses autos aqui são processos velhos
1867 numa época que o IBAMA realmente tinha uma estrutura muito pior do que ele
1868 tem hoje.

1869

1870

1871 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – A atividade só melhorou
1872 de lá para cá, que não nos retira cada vez mais o ônus da análise aprofundada
1873 dos processos, como eu disse que todos os relatores fazem. Então, o
1874 representante da FBCN acompanhou. Então, eu vou ler o resultado. Processo
1875 N° 02047.000134/2002-90. Autuado: Reinaldo José Zucatelli. Relatoria: CNI.
1876 Voto do relator pela admissibilidade do recurso e não incidência da prescrição.
1877 No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.
1878 Voto divergente do representante do MMA pelo improvimento do recurso e
1879 manutenção do auto de infração. Aprovado por maioria o voto divergente do
1880 representante do MMA, acompanhado dos representantes do MJ, IBAMA,
1881 ICMBio e FBCN. Aprovado por maioria o voto do representante do MMA.
1882 Julgado em 17 de maio de 2011. Ausente o justificadamente o representante
1883 da CONTAG. Continuando o julgamento, é o processo de número 27 da pauta.
1884 Processo n° [02502.000861/2003-13](#). Autuado: Artur Frozoni. Relatoria do
1885 representante do Instituto Chico Mendes de conservação da biodiversidade.
1886 Com a palavra, o relator.

1887

1888

1889 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Eu vou iniciar com a
1890 leitura da nota informativa do 082/2011 DCONAMA (fls.158-159). Trata-se de
1891 processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração n°
1892 119387/D – MULTA, lavrado no município de Vilhena/RO, em 14/10/2003, em
1893 desfavor de Artur Frozoni, por “fazer uso do fogo em área de 200,000
1894 hectares, sem autorização do órgão ambiental competente. (notificação n°
1895 110545/B)”. Tal infração administrativa está prevista no artigo 40 do Decreto n°
1896 3.179/1999. A multa foi estabelecida em R\$ 200.000,00. Acompanham o auto
1897 de infração: Termo de Inspeção e Relatório de Fiscalização. Em sede de peça
1898 contestatória, apresentada em 07/11/2003, às fls. 05-17, o autuado alegou a
1899 tempestividade da defesa, tendo em vista que a intimação se deu em
1900 17/10/2003 e não em 14/10/2003, conforme consta no auto; que não concorreu
1901 de qualquer forma para a incidência do ato; que após ter conhecimento do
1902 sinistro requereu à Polícia Técnica que efetuasse os trabalhos “*in loco*” para a
1903 conclusão efetiva da origem do incêndio e o afastamento de sua
1904 responsabilização. Ademais, pugna a improcedência do auto de infração em
1905 virtude de não ter dado causa ao incêndio. Às fls. 18-22, foram anexados aos
1906 autos instrumento de procuração e Laudo de Exame e Levantamento de Local
1907 de Incêndio Florestal. Em contradição às fls. 27-28, o agente autuante aduziu em
1908 síntese: a) A infração ambiental foi flagrada pela Operação Macauã-Cone Sul,
1909 na qual foram pegos funcionários da fazenda colocando fogo na área; b) Em

80

1910virtude da ausência do proprietário expediu-se a Notificação nº 110545/B em
191116/09/2003, entregue ao funcionário responsável, Sr. Luciano Andrade
1912Barbosa, determinando o comparecimento do atuado ao Escritório Regional
1913do IBAMA. c) O atuado compareceu ao escritório alegando que havia um
1914processo de licenciamento, no entanto, não apresentou a autorização para a
1915queima, conforme solicitado; d) Sendo assim, no dia 14/10/2003, foi lavrado o
1916auto de infração e enviado pelo correio, sendo recebido em 17/10/2003 e; e)
1917Portanto, reitera o auto de infração, tendo em vista que o atuado infringiu as
1918normas ambientais. A defesa foi analisada pela Procuradora Federal do
1919IBAMA/RO às fls. 29-36, que opinou pela manutenção do auto de infração.
1920Nesse sentido, o Gerente Executivo do IBAMA/RO homologou o auto de
1921infração em 04/05/2004 (fl. 37). O IBAMA tentou notificar o atuado do
1922indeferimento da defesa duas vezes conforme consta nos autos, às fls. 41-42 e
192345-46, esta última tentativa se deu em 25/08/2004. Conforme alegação do
1924atuado, ele tomou ciência do indeferimento da defesa em 24/08/2004, por
1925meio de fax enviado pela Sr. Raimunda do SAR. Em 25/08/2004, o requerente
1926interpôs recurso ao Presidente do IBAMA (fls. 47-57). À folha 60, o Procurador
1927Federal sugeriu o pronunciamento técnico da CGFIS. Nesse sentido, o Analista
1928Ambiental da CGFIS opinou pela manutenção do auto de infração, às fls. 61-
192962. Da mesma forma, o Procurador Federal do IBAMA analisou o recurso e
1930opinou pela manutenção do auto de infração (fls. 63-65). Nesse sentido, o
1931Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção
1932do auto infração em 30/06/2005 (fl. 68). Às fls. 71-72, o peticionário requereu a
1933expedição de Certidão Negativa em relação ao débito principal e reincidente. O
1934atuado foi notificado em 16/08/2005 mediante AR acostado à fl. 85. Às fl. 95-
193596 a Coordenação Geral de Arrecadação-CGARR emitiu a Certidão Positiva de
1936Débito referente ao Auto de Infração nº 416042/D e informou que consta outro
1937auto de infração, o que impede o deferimento do pedido de certidão negativa,
1938sugerindo o encaminhamento do presente processo à PROGE para
1939conhecimento e providências. A Procuradora Federal opinou pelo fornecimento
1940da certidão negativa de débito relativo ao processo discutido em tela (fl. 98).
1941Entretanto, a Coordenadora de Estudos e Pareceres Ambientais, acompanhou
1942a informação retro da CGARR e sugeriu que seja dada ciência ao interessado
1943quanto ao processo (fl. 99). Dessa forma, o Gerente Executivo do IBAMA
1944acolheu o entendimento prolatado na fl. 99 e encaminhou o processo ao SAR
1945para as devidas providências, em 24/11/2006 (fl. 100). Devido à paralisação do
1946processo em virtude da verificação da certidão negativa de débito, o recurso do
1947interessado foi interposto perante a instância ministerial em 05/09/2005 (fls.
1948101-111). No entanto, a peça recursal foi anexada aos autos após a
1949constatação da certidão positiva de débito do atuado, ou seja, mais de um ano
1950após a notificação, o que fez o Procurador Federal do IBAMA não reconhecer o
1951recurso, em razão da intempestividade (fl. 112). Desta feita, a Gerente
1952Executiva do IBAMA/RO não conheceu do recurso e manteve o auto de
1953infração, em 29/05/2007 (fl. 113). Todavia, o Procurador Federal do IBAMA
1954retificou seu entendimento prolatado à fl. 112 e entendeu que o recurso era
1955tempestivo e o remeteu a Ministra do Meio ambiente para apreciação (fl. 116).
1956Fls. da Nota Informativa n.º /2011/DCONAMA/SECEX/MMA, de abril de 2011.
1957A CONJUR analisou o recurso às 121-126, opinando pelo seu indeferimento e

1958manutenção da penalidade. Nesse sentido, a Ministra do Meio Ambiente
1959conheceu o recurso e, no mérito, decidiu pelo seu indeferimento, em
196020/12/2007 (fl. 128). O autuado foi notificado em 16/10/2008, mediante AR
1961acostado à fl. 134. Inconformado, recorreu novamente à Ministra do Meio
1962Ambiente em 21/10/2008 (fls. 135- 144). O recurso foi encaminhado ao
1963CONAMA em 13/11/2008 (fl. 148). É um processo confuso, mas tudo bem.
1964Inicialmente, em relação à admissibilidade do recurso, considero o recurso
1965admissível porque é tempestivo. O recurso é tempestivo, pois conforme AR (fl.
1966134), o autuado foi intimado em 16/10/2008, protocolando o recurso em
196721/10/2008, portanto, dentro do prazo de 20 dias previsto no Decreto
19686.514/2008. Ademais, a petição é assinada por procurador com procuração
1969(fl.18) dos autos, não sendo empresa, sendo pessoa física, nessa forma eu
1970admito o recurso.

1971

1972

1973**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, o relator
1974conhece o recurso, tempestividade, representação adequada, o MMA o
1975acompanha.

1976

1977

1978**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA acompanha.

1979

1980

1981**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha.

1982

1983

1984**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
1985acompanha o relator.

1986

1987

1988**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com o relator.

1989

1990

1991**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Inexiste a incidência da
1992prescrição da pretensão punitiva do Estado, contada pelo prazo legal de cinco
1993anos, (...) a infração no art. 40 do Decreto 3.179 não contém respectivo penal.
1994Dessa feita, tendo sido o auto lavrado em 14/10/2003, homologado por decisão
1995do superintendente de Rondônia em 04/05/2004, confirmado pelo Presidente
1996do IBAMA em 30/06/2005 e reapreciado pela Ministra do Estado e Meio
1997Ambiente em 20/10/2007, manifesta-se mostra a inexistência de prescrição,
1998seria só em 10/2012. Da mesma forma, entendo que não ocorreu prescrição
1999intercorrente, pois em nenhum momento o processo ficou paralisado por mais
2000de três anos (...) de julgamento de espaço. Especialmente, quando se observa
2001que dentre os períodos acima apenas o último, que é desde decisão da
2002Ministra que foi em outubro de 2007 para hoje, ultrapassou o prazo de três
2003anos, lapso de tempo no qual foram proferidos diversos despachos, dentre eles
2004o despacho de encaminhamento ao CONAMA em 13/11/2008, ou seja, menos
2005de três anos da data atual. Então, eu não verifico a prescrição.

85

2006

2007

2008 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então, quanto a não incidência da prescrição, o MMA acompanha o relator.

2010

2011

2012 **SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – MJ acompanha o relator.

2013

2014

2015 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o relator.

2017

2018

2019 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com relator.

2020

2021

2022 **SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA com relator.

2023

2024

2025O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – Em relação ao mérito, 2026alega a parte recorrente: a) que atividade de supressão é legítima na medida 2027em que respeita o percentual de 80% de reserva legal passível de utilização 2028pelo proprietário em homenagem ao direito de propriedade; b) que o art. 27 do 2029Código Florestal permite a utilização de fogo em áreas em práticas 2030agropastoris ou florestais quando peculiaridades locais ou regionais 2031justificarem, sendo este o caso dos autos; c) que protocolou o licenciamento no 2032IBAMA em 20/04/2002 ainda não apreciado, apesar de se tratar de ato 2033vinculado; d) que a área não era agropastoril, uma vez que se tratava de mata 2034nativa recém desmatada. Então, nós já vemos aqui uma contradição dos 2035argumentos. Por um lado, ele fala que o 27 permite a prática de uso de fogo 2036em áreas agropastoris, ele justifica dizendo que esse é o caso dele e depois 2037ele alega no final do processo que a área não era agropastoril. Mas vamos lá, 2038não há como conferir guaridas as alegações do recorrente. É notório que o 2039simples fato de se tratar de supressão e utilização de fogo em área que não 2040ultrapassa os 20% passíveis de exploração em função da garantia da reserva 2041legal, nada altera a obrigação do proprietário em obter dos órgãos do 2042SISNAMA a autorização necessária, providência esta não realizada pelo 2043autuado. Ademais, o dispositivo do Código Florestal em que se ampara o 2044recorrente qual seja o art. 27 prevê exatamente essencialidade da mencionada 2045autorização, conforme a análise conjugada do Código com o seu regulamento, 2046o Decreto 2.661/98 e aí eu leio aqui os dispositivos. O 27 do Código Florestal 2047fala se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em 2048práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do 2049Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de 2050precaução. Então, ele já afirma que tem que ter ato. O Decreto que 2051regulamenta esse Código Florestal, esse art. 2.661, fala que o emprego de 2052fogo mediante queima controlada depende de prévia autorização a ser obtida 2053pelo interessado junto ao órgão competente do SISNAMA. Então, também 2054afirma que tem que ter autorização. (...) não havendo autorização para 2055utilização do fogo e nem para a supressão de vegetação que a precedeu 2056evidentemente legítima se mostra a conduta o autuado, sendo de se destacar 2057que o uso do fogo não foi constatado por meio de satélite, mas sim por vistoria 2058*in locu* e confissão dos funcionários da fazenda que estavam colocando fogo 2059quando da operação. Observa-se, ademais, que a alegação de que havia 2060processo de licenciamento protocolado junto ao IBAMA em data anterior a 2061atuação não tem guarida em qualquer elemento de prova, mesmo que a peça 2062recursal afirme que o documento comprobatório segue em anexo ao recurso, 2063afirmação que não corresponde com a realidade. Então, no recurso ele fala, 2064conforme o protocolo de licenciamento em anexo, em anexo não tem nada. 2065Inclusive, a autarquia (fl. 27), nega a existência desse processo de 2066licenciamento. No outro giro, mesmo que houvesse o protocolo do pedido de 2067autorização a realização da atividade dependeria da manifestação da 2068autarquia, cabendo ao autuado socorrer-se do judiciário na hipótese de demora 2069injustificável da instituição pública, o que não ocorreu. Por fim, a alegação do 2070autuado de que a área não era agropastoril entre manifesta contradição com o 2071seu próprio argumento de defesa, posto que se alicerça no art. 27 do Código 2072Florestal que trata exatamente da possibilidade condicionada da utilização de

2073 fogo em práticas agropastoris para justificar sua conduta. Ora, é evidente que
2074 após a supressão de vegetação com posterior uso do fogo a área já é
2075 considerada agropastoril, uma vez que preparada para tal finalidade e não
2076 sendo necessária a presença que não foi negada ou confessada nos autos do
2077 gado *bovino in locu*. Aliás, em sua perca recursal, o autuado justifica sua
2078 conduta afirmando ser termos do recurso “o desmate da fração da área dentro
2079 do permitido legalmente a posterior queimada existente absolutamente
2080 necessária para implantação de pastagem, cercas e posterior introdução do
2081 rebanho bovino, elemento a mais na caracterização da área como agropastoril,
2082 fato que legitima a autuação com base no art.40 do então vigente Decreto
2083 33.179. Dessa feita, eu voto pelo indeferimento do recurso com a manutenção
2084 da multa aplicada.

2085

2086

2087 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Multa de 200 mil reais,
2088 mil reais por hectare ou fração, conforme está no art. 40 do Decreto.

2089

2090

2091 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Não foi alegado o
2092 excesso da multa e nem nada do tipo?

2093

2094

2095 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Alguém tem algum
2096 esclarecimento em relação ao bem colocado voto do relator? Então, eu colho
2097 os votos.

2098

2099

2100 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério da Justiça
2101 acompanha o relator.

2102

2103

2104 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o
2105 relator.

2106

2107

2108 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
2109 relator.

2110

2111

2112 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI com o relator.

2113

2114

2115 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – O MMA também
2116 acompanha o relator. Eu vou ler o resultado. Processo nº 02502.000861/2003-
2117 13. Autuado: Artur Frozoni. Relatoria: ICMBio. Voto do relator pela
2118 admissibilidade do recurso e não incidência da prescrição. No mérito, pelo
2119 improvidamento do recurso e manutenção do auto de infração. Aprovado por
2120 unanimidade o voto do relator. Ausente, justificadamente, o representante da

2121CONTAG. Processo julgado em 17/05/2011. Dando prosseguimento, vamos ao
2122último processo é de número 28 da pauta, é o processo nº
212302047.000283/2005-00. Autuado: Madeireira Sol Nascente Indústria e
2124Comércio LTDA, de minha relatoria, Ministério do Meio Ambiente. Adoto como
2125relatório, a descrição da Nota Informativa 085/2011 DCONAMA/SECEX. Trata-
2126se do Auto de Infração nº 413597/D, lavrado em 26/04/2005, em desfavor de
2127Madeireira Sol Nascente Indústria e Comércio LTDA, no município de São Félix
2128do Xingu/PA, por *Vender 2.967,910 m3 de madeira em tora das essências*
2129*Jatobá e Jutai, sem autorização do IBAMA, conforme estoque negativo no*
2130*pátio*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 296.791,00
2131(Duzentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e um reais) com fulcro no
2132art. 32, § único do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental
2133previsto no art. 46, § único da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de
2134detenção. Em sede de Defesa Administrativa às fls. 05-07, a empresa autuada
2135alegou engano na prestação de contas nos meses 01/2004 e 02/2004 e, por
2136isso, foi constatado o saldo negativo no pátio da empresa. A Procuradoria do
2137IBAMA rebateu as alegações da defesa, opinando pela manutenção do auto de
2138infração nos termos da lavratura [fls. 12-16]. Desse modo, o Gerente Executivo
2139IBAMA/MBA/PA homologou o auto de infração em 02/09/2005 [folha 17].
2140Inconformada, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 25-
214135. À pedido da Procuradoria Geral, a área de Controle da Gerência Executiva
2142do IBAMA/MBA/PA informou que fez levantamento minucioso na prestação de
2143conta da empresa, sendo constatado o débito no volume de madeira [folha
2144158]. Com base no parecer da Procuradoria Geral às fls. 163-173, o Presidente
2145do IBAMA negou provimento ao recurso em 08/01/2008, por restar comprovada
2146a conduta infracional [folha 175]. Às fls. 182-196, recurso administrativo ao
2147Ministro do Meio Ambiente. Essa autoridade administrativa negou provimento
2148ao recurso em 07/07/2008, com base nos fundamentos do parecer da
2149CONJUR/MMA [folha 327]. Notificada da decisão em 22/09/2008 [folha 337], a
2150autuada interpôs recurso ao CONAMA em 10/10/2008, às fls. 338-343. Em
2151suas alegações, a recorrente reitera os argumentos já trazidos nas esferas
2152anteriores. Os autos subiram ao CONAMA em 12/11/2008, via despacho do
2153Gerente Executivo do IBAMA/MBA/PA [folha 487]. É a informação. Passo ao
2154voto. Quanto à admissibilidade recursal, tenho como tempestivo o recurso sob
2155análise em razão da sua interposição em 17/10/2008 (fls. 338 e 353), após o
2156recebimento da notificação em 22/09/2008, isto é, dentro do prazo de 20 dias.
2157Quanto à regularidade da representação recursal, não há representação por
2158para advogar no processo, sendo que o representante legal da empresa
2159subscreve o recurso e por isso o conheço.

2160

2161

2162**O SR. DANIEL OTAVIANO DE MELO RIBEIRO (ICMBio) – ICMBio**
2163acompanha o relator...

2164

2165

2166**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – CNI** acompanha o relator.

2167

2168

2169 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o
2170 relator.

2171

2172

2173 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Bruno FBCN
2174 acompanha o relator.

2175

2176

2177 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Ministério de justiça
2178 acompanha o relator.

2179

2180

2181 **O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Por fim, observo não
2182 incidir a prescrição no presente caso, seja da pretensão punitiva da
2183 administração, seja a intercorrente. A autuação se deu em 26/04/2005. A
2184 decisão de manutenção e homologação foi proferida pelo gerente do executivo
2185 do IBAMA MBA/PA em 02/09/2005. O Presidente do IBAMA negou provimento
2186 do recurso em 08/01/2008 e o Ministro do Meio Ambiente manteve as decisões
2187 anteriores por decisão datada de 07/07/2008. Resta agora apenas esta e
2188 definitiva instância recursal. A autuação se deu pela conduta prevista no art. 32
2189 do Decreto 3.179, fato (...) previsto como crime pelo o art. 46 da Lei 9.605, a
2190 qual por força do art. 109, do Código Penal se aplica o prazo prescricional
2191 quatro anos. Como a última decisão condenatória recorrível foi proferida em
2192 julho de 2008, não se (...) o prazo quadrienal da prescrição tampouco com
2193 corrente a prescrição intercorrente já que o processo não restou paralisado por
2194 mais de três anos em nenhuma de suas fases. Então, entendo não incidir a
2195 prescrição no presente caso.

2196

2197

2198 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI acompanha.

2199

2200

2201 **O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – ICMBio acompanha o
2202 relator.

2203

2204

2205 **O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o
2206 relator.

2207

2208

2209 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – FBCN acompanha o
2210 relator.

2211

2212

2213 **O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – MJ também acompanha o
2214 relator.

2215

2216

2217**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Superados tais óbices
2218passo a análise do mérito recursal, ao recorrer da decisão do Presidente do
2219IBAMA que manteve a autuação, o recorrente, repetindo as mesmas alegações
2220anteriormente apresentadas aponta vício no procedimento e ausência de
2221análise nos documentos por eles apresentados. Em primeiro lugar, é errônea a
2222sua observação de que “só se toma conhecimento da autuação quando
2223demandado algum serviço”, após a infração são tomadas todas as medidas
2224para a cientificação do autuado, como se observa do verso do auto de infração
2225com a presença de testemunhas e o envio do mesmo, do auto, para a sede da
2226empresa. Ademais, sua defesa foi recebida e analisada, bem como todos os
2227todos os demais recursos. A autuação se deu em virtude da conduta de vender
22282.967,910 m³ de madeira em tora, das essências Jatobá e Jutaí, sem
2229autorização do IBAMA, conforme estoque negativo no pátio em anexo, anexo
2230seria o auto de infração. Folha 03 dos autos consta o referido documento
2231“estoque negativo no pátio, madeira em tora, com a descrição dos saldos
2232respectivos”. Em razão da juntada pelo o autuado recorrente de uma série de
2233documentos, a Procuradoria-Geral especializada junto ao IBAMA me Brasília,
2234sede, (...) a seguinte manifestação, em virtude do caráter técnico de que se
2235reveste a autuação necessária se faz um confronto da documentação anexada
2236no recurso para essa segunda ordem, de que tratam as folhas 57 a 150,
2237registro de datas nesses constantes, bem como informações constantes às
2238folhas 02, que merecem a devida atenção para aquela área técnica para que
2239com a certeza jurídica e técnica necessárias seja proferida a decisão no
2240recurso de que trata às folhas 25 seguintes. Em face ao exposto, serve o
2241presente para requerendo o encaminhamento desse processo a coordenação
2242geral de fiscalização para atendimento da diligência em questão. O processo
2243foi remetido pela mencionada CGFIS ao setor de controle do IBAMA MBA/PA,
2244que era quem tinha conhecimento da realidade, que se manifestou da seguinte
2245forma (fl.158), com relação a empresa Madureira Sol Nascente Indústria e
2246Comércio LTDA, CNPJ número tal, localizada no município de São Félix no
2247Xingú, temos a discorrer o seguinte, na época do referido foi feito um
2248levantamento minucioso nas prestações de contas da empresa, a empresa
2249apresentou débito no volume de 2967,910 m³, conforme relatório do SISNADE
2250em anexo. A procuradora da empresa, Ivana Kerber, CPF tal, assinou os
2251relatórios acatando o débito, conforme folhas 159 e 160. A empresa
2252ultrapassou o volume permitido pelo IBAMA e o referido documento (fl.159), no
2253original (fl.02) se trata da informação prestada pelo agente autuante à chefia do
2254setor responsável no IBAMA que a empresa possuía um débito de metros
2255cúbicos de madeira e tratando da autuação. Em seu recurso posterior
2256interposto em face da decisão do Presidente do IBAMA, amparada pela
2257manifestação da PF IBAMA que havia solicitado a diligência, o autuado nada
2258mais fez do que repetir as mesmas alegações, não fazendo qualquer menção a
2259manifestação da área técnica do IBAMA, ou seja, enquanto ele pleiteia a
2260análise por menorizada dos documentos e números, a maioria, cópia de
2261documentos já constante dos autos e juntados pelo próprio por parte da
2262autarquia deixa de fazer o mesmo, a análise por menorizada dos documentos
2263que o IBAMA juntou aos autos. Todas as suas manifestações, defesas e
2264recursos foram devidamente analisados e respondidos e a multa somente lhe

2265será efetivamente cumprida após o encerramento da esfera administrativa.
2266Enfatizo tal fato, pois consta de seu recurso a demonstração que o pedido de
2267cancelamento da inscrição no (...) que já foi providenciado na gerência
2268executiva do IBAMA em Santarém, estando a administração atuando dentro do
2269que se chama devido processo legal. Quanto ao valor da multa, R\$ 296.791,00
2270reais, esse obedece ao preceito secundário do art. 32 do Decreto 3.179, que
2271prevê multa de R\$ 100 a R\$ 500 reais por unidade, estéreo, quilo, mdc ou
2272metro cúbico. O agente se valeu do valor de R\$ 100 reais, valor mínimo por
2273metro cúbico, tendo discriminado todo o material apreendido, de forma que
2274diante dos atributos da presunção da legitimidade que goza o ato administrativo
2275e da fé pública do agente público, eu não vejo prova ou outro elemento capaz
2276de afastar a presunção da existência de infração da sua pessoa. Voto pela
2277admissibilidade do recurso e pelo indeferimento do mesmo e manutenção do
2278auto de infração, multa, 413597/D. Eu acho que engraçado que sempre que
2279tem decisão ele pede cópia dos autos e vem (...) e ele junta na manifestação
2280seguinte. Então, esse processo tem, eu já falei para quase todo mundo ontem,
2281me revoltei, têm três volumes no processo e bastava um porque todo o resto é
2282cópia de documento que ele pedia para o IBAMA analisar e quando chegou a
2283Brasília, (...), sede, ele viu as alegações e pediu para que voltassem para área
2284técnica para que a área técnica rebatesse. A área técnica rebateu, apresentou
2285os documentos e ele continuou recorrendo sem se manifestar exatamente
2286sobre aqueles últimos documentos que a própria área técnica e, ela
2287apresentou, e, ele falava que o IBAMA não analisava o processo e ele não
2288analisava o documento que foi produzido. Então, por isso, e como é uma
2289infração eminentemente documental, você verifica o que há no pátio, verifica as
2290notas da empresa, é difícil até a prova encontrar, se bem que é até mais
2291simples ser produzida. A empresa apresentando documentos dela para refutar
2292isso, mas nem isso ela fez. Então, por isso, eu entendo pela manutenção do
2293auto. Alguém tem algum esclarecimento? Eu colho os votos.

2294

2295

2296**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN) – FBCN acompanha o**
2297relator.

2298

2299

2300**O SR. VINICIUS DE CARVALHO MADEIRA (IBAMA) – IBAMA acompanha o**
2301relator.

2302

2303

2304**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) – MJ acompanha o relator.**

2305

2306

2307**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – ICMBio com relator.**

2308

2309

2310**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – CNI com relator.**

2311

2312

2313 **SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Leio o resultado do
2314 processo n° [02047.000283/2005-00](#). Autuado: Madeireira Sol Nascente
2315 Indústria e Comércio LTDA. Relatoria: MMA. Voto do relator pela
2316 admissibilidade do recurso e não incidência da prescrição. No mérito, pelo
2317 improvimento do recurso e manutenção do auto de infração. Aprovado por
2318 unanimidade o voto do relator Ausente, justificadamente, o representante da
2319 CONTAG. Processo julgado em 17/05/2011. Com isso, nós encerramos a
2320 pauta para essa 18° CER. Reitero que a 19°, no mês de junho, será realizada
2321 nos dias 30 de junho e primeiro de julho, já incluídos na pauta os processos
2322 pendentes de diligência, os dois que retornaram de diligência e a CER atendeu
2323 ao pedido do representante da CNI para que fosse incluídos na pauta da
2324 próxima reunião. Aqueles processos, objeto de pedido de vista, se eu não me
2325 engano são quatro, dois do IBAMA e dois do Ministério do Meio Ambiente, e os
2326 da pauta normal que foram sorteados e distribuídos na data de ontem. Eu
2327 agradeço a todos pela presença e eu não sei se eu já mencionei, mas desejo
2328 boas-vindas ao Dr. Bruno, que inicia conosco essa caminhada.